

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	REGIA MARIA BEZERRA COUTO
EMAIL / TELEFONE:	<u>administrativo.semed@timon.ma.gov.br /</u>
OBJETO: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente demanda emerge do dever constitucional do Município em garantir o acesso à educação infantil e do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que visa a redução do déficit de vagas escolares no Bairro Mutirão. A escolha específica do imóvel situado na Rua 97, nº 300, Vila Monteiro, justifica-se pela singularidade de sua localização. A área de influência escolar é delimitada pela capacidade de deslocamento dos alunos (pedonal), sendo este imóvel o único que apresenta, simultaneamente:

- **Acessibilidade Geográfica:** Proximidade imediata ao núcleo habitacional dos discentes, atendendo ao Princípio da Eficiência e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53, V).
- **Adequação Física:** Instalações que comportam, sem necessidade de reformas estruturais vultosas, o funcionamento de salas de aula, refeitório e áreas administrativas, em conformidade com as normas para estabelecimentos de ensino.

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Com a concretização desta locação, a Administração Municipal projeta:

Atendimento à Demanda Reprimida: Instalação imediata da Unidade de Ensino Infantil (EMEI), assegurando o direito à educação de 200 crianças.

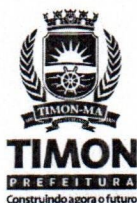
Otimização de Recursos: Redução de custos logísticos com transporte escolar, uma vez que a unidade estará inserida na comunidade atendida.

Continuidade do Serviço Público: Manutenção do calendário letivo em ambiente que oferece segurança e salubridade, mitigando riscos de interrupção do ensino por falta de infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Locação de imóvel urbano para fins não residenciais (uso institucional/educacional), localizado na Rua 97, nº 300, Vila Monteiro, Bairro Mutirão, Timon/MA, possuindo as seguintes características técnicas:

- **Área Construída:** 7.600,00 m²;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25

FLS. 04

SECRETARIA

1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Art. 18, I da Lei 14.133/2021

OBJETO

Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola de Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA identifica a necessidade premente de expansão da rede de Ensino Infantil para atender à demanda crescente de vagas no Bairro Mutirão. A rede atual não possui prédio próprio disponível na referida região com capacidade física e localização estratégica para absorver os alunos da Educação Infantil (EMEI), sendo indispensável a locação de espaço privado que comporte salas de aula, área administrativa, cozinha, refeitório e pátio recreativo, conforme as normas do MEC. A urgência na expansão da rede visa evitar a judicialização de vagas e garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME)

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A análise do problema que motiva esta contratação fundamenta-se nos seguintes pilares de interesse público:

2.1. Garantia do Direito Constitucional à Educação Infantil

O Município de Timon/MA possui o dever irrenunciável de garantir o acesso à educação básica. Conforme o Art. 208, inciso IV, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação infantil é a primeira etapa do processo de ensino-aprendizagem. O interesse público reside na imediata oferta de vagas para crianças na faixa etária de 0 a 5 anos residentes no Bairro Mutirão e na localidade Vila Monteiro, áreas que vêm sofrendo com o aumento da densidade demográfica sem a correspondente expansão da infraestrutura pública escolar.

2.2. Déficit de Vagas e Vulnerabilidade Socioeconômica

O Bairro Mutirão é caracterizado por uma população de alta vulnerabilidade socioeconômica. Atualmente, identifica-se um déficit de aproximadamente 200 vagas escolares na região. A ausência de uma unidade de Ensino Infantil (EMEI) próxima às residências obriga as famílias ao deslocamento para bairros distantes ou, em casos mais graves, à evasão escolar precoce. O interesse público, portanto, é mitigar a desigualdade social através da descentralização do ensino, levando a estrutura escolar para onde a demanda efetivamente reside.

2.3. Eficiência Administrativa e Economicidade

A administração pública identificou a inexistência de imóveis de propriedade do Município no Bairro Mutirão que possuam as dimensões e características técnicas necessárias para o funcionamento de uma escola. Diante desse cenário, apresentam-se duas alternativas ao interesse público:

1. Construção de sede própria: Solução de longo prazo, com alto custo imediato de capital e tempo de execução estimado em 18 a 24 meses.
2. Locação do Imóvel na Rua 97, nº 300: Solução de curto prazo, permitindo o início das atividades escolares em conformidade com o calendário letivo de 2026.

Sob a ótica do interesse público, a locação imediata apresenta-se como a solução mais eficiente,

pois resolve a carência de vagas de forma instantânea, com menor impacto financeiro inicial para o erário municipal e maior benefício social direto às famílias assistidas.

2.4. Adequação da Infraestrutura ao Bem-Estar Discente

O interesse público não se limita apenas à oferta de "vagas", mas à oferta de vagas com qualidade. O imóvel objeto desta prospecção (Rua 97, nº 300) possui características arquitetônicas (ventilação, iluminação natural e divisões internas) que favorecem o desenvolvimento pedagógico e garantem a segurança e integridade física dos alunos e profissionais de educação, requisitos que o interesse público exige de qualquer instalação de ensino.

2.5. Urgência e Prevenção de Judicialização

O Ministério Público tem acompanhado rigorosamente a oferta de vagas em educação infantil. A não resolução do problema no Bairro Mutirão expõe o Município ao risco de judicialização em massa, o que geraria custos processuais e condenações que poderiam desequilibrar o planejamento orçamentário. A locação deste espaço específico é a medida preventiva que resguarda o interesse público jurídico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípua do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos técnicos do objeto

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada

Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela, que serão explicitados no Termo de Referência, o qual dará suporte à respectiva contratação.

IV.3 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para

tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da locação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

V – Estimativas da quantidade para contratação

Entende-se necessária a contratação de imóvel, conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quantidade
01	Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	MESES	12

VII – Descrição da solução como um todo

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, foi feita uma pesquisa na localidade, nesta cidade onde se pretende locar um imóvel que atendesse a necessidade, para funcionamento de uma sala de aula da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhoras das Dores. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

- a. AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado para locação está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

- b. LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

VII.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

VIII – Providências prévias à celebração do contrato

VIII.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da

Modalidade: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 6929/2025

Origem: **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

OBJETO: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

A presente contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**. A natureza da demanda — a instalação de uma unidade de ensino infantil — exige requisitos específicos que não são encontrados em qualquer imóvel comercial comum. Quando a Administração Pública identifica que apenas um determinado imóvel atende às necessidades precípuas de localização, acessibilidade e estrutura física, a competição torna-se inviável, configurando a inexigibilidade.

III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do imóvel localizado na Rua 97, nº 300, justifica-se pelos seguintes critérios técnicos:

- **Localização Estratégica:** O imóvel está situado no Bairro Mutirão, área de vulnerabilidade social e alta demanda por vagas escolares. A proximidade com a residência dos alunos é fator determinante para garantir o acesso à educação e reduzir a evasão escolar, conforme diretrizes do Plano Municipal de Educação.
- **Instalações Físicas:** O prédio apresenta características arquitetônicas compatíveis com o funcionamento de uma EMEI, como [mencionar aqui: salas arejadas, pátio, acessibilidade, banheiros adaptados], reduzindo custos com grandes reformas e permitindo o início imediato das atividades.
- **Indispensabilidade:** Realizada a prospecção de mercado na região, não foram encontrados outros imóveis disponíveis que reunissem, simultaneamente, as condições de metragem, segurança e localização exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV. DO INTERESSE PÚBLICO

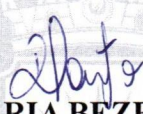
A locação é indispensável para assegurar o direito constitucional à educação das crianças da Vila Monteiro e arredores. A manutenção da continuidade do serviço público de ensino justifica a contratação direta, visto que a busca por outros espaços em bairros distantes prejudicaria diretamente a logística das famílias e o atendimento da Secretaria.

V. CONCLUSÃO

Diante da impossibilidade de estabelecer um confronto entre propostas, uma vez que o imóvel em questão é o único que atende perfeitamente às necessidades específicas da rede de ensino naquele território, fica caracterizada a inviabilidade de competição, autorizando-se o procedimento por Inexigibilidade.

A contratação direta demonstra-se legal, eficiente e vantajosa para a Administração, considerando o interesse público, a urgência na disponibilidade do espaço e a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Timon/MA, 16 de dezembro de 2025.


REGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025-GP
TIMON
PREFEITURA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº 20/2026 – SETOR DE COMPRAS – SEMED

DO: GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA/SEMED

PARA: COORDENAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Timon (MA), 07 de janeiro de 2025.

Trata-se de solicitação de contratação de locação de sala de aula localizado na Rua 97, nº 300, Bairro Mutirão, Vila Monteiro, Timon/MA., para o funcionamento de uma Escola de Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sob o **Processo Administrativo nº 06929/2025 – SEMED**.

Constam nos autos o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Destaca-se que não foram identificados, até o momento, outros DFDs pertinentes ao objeto da contratação.

Ressalta-se a importância de que todas as informações estejam devidamente contempladas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon, garantindo plena conformidade aos requisitos legais e administrativos.

Dessa forma, fica **AUTORIZADA a elaboração do Termo de Referência**, conforme determina o **inciso III, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**, em atendimento aos quantitativos solicitados e aos preços indicados na tabela em anexo.

Após a elaboração do Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, os autos do presente processo deverão ser devolvidos para análise, aprovação e autorização para processamento, se for o caso.

Atenciosamente,

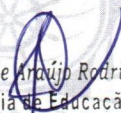
Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)					


Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP

TIMON
PREFEITURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a locação de espaço físico contendo no mínimo 6 (seis) salas de aula, com uso exclusivamente educacional, devidamente equipadas para acomodar, no total, até **200 (duzentos alunos)**, com o objetivo de **atender às atividades escolares e formativas regulares**, funcionando como EMEI PASQUALINA COPPARI, integrante da **Rede Municipal de Ensino de Timon-MA**.
- 1.2 O espaço locado deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos para ambientes educacionais, conforme legislação vigente, e estará vinculado administrativamente à referida unidade escolar.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM AQUIRIDOS

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor mensal	Valor total anual
01		MESES	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA LOCAÇÃO

A presente contratação se torna necessária, pois visa garantir o direito a uma educação de qualidade, por meio de um processo educativo que atenda as demandas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Dores, de forma a fortalecer a infraestrutura pedagógica e garantir a excelência no processo educacional.

3.1. A presente contratação é de fundamental importância para esta municipalidade, considerando a necessidade desta Secretaria em garantir a execução das atividades previstas no planejamento estratégico, especialmente no que se refere à ampliação do acesso à educação e formação continuada, considerando a inexistência de espaço próprio adequado.

3.2. A locação do espaço visa atender a necessidade da alta procura por matrículas na Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Francisco Vitorino de Assunção, proporcionando uma educação acessível e inclusiva, oferecendo um conjunto de atividades com múltiplas funções pedagógicas o que se justifica esta contratação.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI PASQUALINA COPPARI.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação

5.2. Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 66, 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social ou Aditivo consolidado.
- b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à Fazenda Federal (União);
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa dos Tributos Estaduais e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda Estadual, onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa dos Tributos Municipais e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda Municipal, onde a empresa for sediada;
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

6.1. Condições Especiais de Habilitação

Não são necessárias condições especiais de habilitação

6.2. Condições Especiais de Contratação

Não são necessárias condições especiais de Contratação

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Utilizar o espaço apenas para fins educacionais;

7.1.2. Zelar pela conservação do espaço durante uso;

7.1.3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada.

7.2. Obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.2.2. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições estabelecidas no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

7.2.3. Oferecer agente de portaria e auxiliar de serviços gerais;

7.2.4. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

7.2.5. Assegurar a manutenção da estrutura física e dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;

7.2.6. Permitir a vistoria periódica pela contratante para verificação das condições do espaço;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.8. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 7.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos através da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Timon, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a locação;
- 8.2. O objeto deverá ser disponibilizado espaço conforme especificações descritas, integralmente, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** à Secretaria de Educação, Timon –MA.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.
- 9.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VI), bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.3.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.3.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22. V).
- 9.3.3. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.4. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstemos fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.9. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, obedecido aos preceitos legais disposto na Lei Federal 14.133/2021, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para locação mensal é de R\$ 5.200,000 (Cinco mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, conforme pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

11.2. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração aos preços informados pela empresa a ser contratada, em consonância com os preços da mesma praticados no mercado (conforme ETP).

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Não obstante, estão presentes todos os requisitos para contratação por inexigibilidade, especialmente quanto a localização privilegiada para a criação do EMEI PASQUALINA COPPARI.

12.2. O primeiro, citado retro, de que a formalização do contrato advém de empresa com exclusividade na contratação.

12.3. Outrossim, o preço encontra-se robustamente justificado na medida em que encontra guarida de mercado, especialmente e comparado com os preços praticados pelo fornecedor com outras instituições públicas ou privadas, conforme justificativa no ETP.

12.4. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexistência com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pela contratante, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

13.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

13.6. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa (em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Débitos Trabalhistas) devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

13.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O objeto a ser contratado será para uso da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação abaixo:

FONTE DE RECURSO: 540 - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

() Recurso próprio () Recurso Estadual (X) Recurso Federal

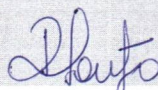
O recurso é fonte de emenda/Convênio? () Sim (X) Não.

Se sim, o convênio/emenda de repasse é: _____

15. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

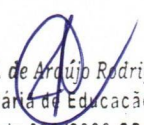
15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Timon-MA, 09 de janeiro de 2026.



REGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025-GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em 09 / 01 / 2026



Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 19
RUBRICA

Ofício nº 05/2026 - GAB/SEMED

Timon/MA, 05 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria a Senhora,
Representante do CENTRO EDUCACIONAL PASQUALINA COPPARI

Assunto: Solicitação de Proposta de Preço.

Prezado Senhora,

Ao tempo que presto meus cordiais cumprimentos, colho do presente para solicitar à Vossa Senhoria, proposta de preço para locação de imóvel urbano, localizado à Rua 97, nº 300, Bairro Mutirão, Vila Monteiro, Timon/MA, para utilização do espaço para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil, para atendimento às necessidades da rede pública municipal de ensino, para pesquisa e comparação de preços como parâmetros a serem usados em processo de licitação.

Por fim, solicito que se manifeste por escrito, com a máxima brevidade, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Certo de vossa colaboração e pronto atendimento, de já agradeço e apresento votos de elevada estima e consideração ao tempo que nos dispomos para quaisquer informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP



INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE
NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 41.373.127/0003-03
AVENIDA FORMOSA, 400 – TIMON - MA

PROC. N° 6929/25
FLS. 20
RUBRICA [assinatura]

Ofício nº 02/2026

A sua excelência a senhora Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Assunto: Resposta ao pedido de proposta de preço para locação de imóvel

Senhora Secretária,

Em atenção ao OFICIO Nº 05/2026- GAB/SEMED, que solicita a proposta de preço para a locação do imóvel urbano, localizado à Rua 97, nº 300, Vila Monteiro/MA, para utilização do espaço para funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil. Venho por meio deste consolidar a nossa proposta de preço de R\$ 5.200,00 já acordada com o setor de Compras, na pessoa do Prof. Ricardo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Cruz de Sousa, IMNSD

Timon – MA, 21 de janeiro 2026

41.373.127/0003-03
INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS
DE NOSSA SENHORA DAS DORES
Av. Formosa, 400-B. Formosa
CEP: 65.636-180
Timon-MA

Livro: 1212 - Páginas: 295 a 295V - 1º TRASLADO - - Protocolo: 000027485

Cartório Ossian Araripe

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ FORTALEZA

Tabelião: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião Substituto: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE




Thais Pereira Costa
Escrevente Autorizada

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM): INSTITUTO DA IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que em doze de janeiro de dois mil e vinte e seis (12/01/2026), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório a meu cargo, sito à rua Major Facundo, 673/679, perante mim Escrevente autorizada, **THAIS PEREIRA COSTA**, compareceu(ram) como outorgante(s): **INSTITUTO DA IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0001-33, com sede na Rua Madre Ana Couto, nº 325, Bairro Messejana, em Fortaleza/CE, CEP: 60.842-390, neste ato representada por, **LEILA ELIAS DA CUNHA**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do documento de identificação nº 405989 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 217.269.573-49, natural de Timon/MA, nascida em 14/05/1961, filha de Aluísio Assunção Cunha e de Angelina Elias da Cunha, residente e domiciliada na Rua Felix Pacheco, nº 380, Bairro Centro, em Canto do Buriti/PI, ora nesta Capital; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim Escrevente. E, por ele(a)(s) me foi dito(s), que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora do documento de identificação nº 2008050700-4 - SSPDS/CE, emitido em 29/11/2011 e inscrita no CPF sob o nº 531.865.083-04, natural de Pentecoste/CE, nascida em 09/12/1971, filha de Alfredo Nunes de Sousa e de Maria Nilza Cruz de Sousa, residente e domiciliada na Avenida Formosa, nº 400, Bairro Formosa, em Timon/MA, CEP: 65.636-180; a quem amplos poderes para representa-la junto a Receita Federal do Brasil (RFB), SEFIN, SEFAZ, Cartórios, DETRAN, ÁGUAS DE TIMON, EQUATORIAL, COHAB, Operadoras de Celular, Telefonia, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e outras entidades particulares, para firmar acordos de parcelamento de dívidas, assinar contratos, pagar taxas devidas, reconhecer dívidas, fazer pesquisa de débitos previdenciários, emitir ou solicitar CND, para fins de licitações, concordar, discordar, conciliar, apresentar, juntar e retirar documentos, firmar acordos, renunciar, recorrer, reaplicar, acompanhando-as em todos os termos até final decisão, entrar em acordo, fazer e assinar requerimentos e os demais documentos necessários, podendo ainda, constituir advogados com os poderes de clausulas "ad-judicia", para agir em defesa e interesses da outorgante, enfim, praticar tudo que se faça necessário ao fiel desempenho deste mandato, e ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, sendo totalmente do outorgante e outorgado a responsabilidade civil e criminal pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VALIDA POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES A PARTIR DESTA DATA.** (FEITA SOB MINUTA). *Este instrumento deve ser lido com atenção, pois*

Livro: 1212 - Páginas: 295 a 295V - 1º TRASLADO - - Protocolo: 000027485

eventuais erros, causados pela declaração das partes, serão corrigidas, até 30 (trinta minutos) após a fixação do Selo Digital. CERTIFICO que a qualificação do(a)s outorgante(s) e outorgado(a)s e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelas partes que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E como assim o(s) disse(ram), do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe(s) sendo lido e achado conforme, aceita(m) e assina(m) como abaixo se vê. Eu, MAX GABRIEL ALVES FREITAS, Auxiliar de Escrevente, a digitei. Eu, THAIS PEREIRA COSTA, Escrevente, fiscalizei a apresentação de todas as certidões e parte formal. Eu, THAIS PEREIRA COSTA, Escrevente Autorizada, a subscrevi, conferi, e assino após em público e caso de que uso, após a(s) parte(s). (aa) **LEILA ELIAS DA CUNHA**. Traslada em 12 de janeiro de 2026.

Em testemunho () da verdade.

THAIS PEREIRA COSTA
Escrevente Autorizada

CARTÃO OSSAN ARAÚJO
Thais Pereira Costa
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 16
PROCURAÇÕES

Nº
ABW344125-P4P9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ABX380831-P6D9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20260112000084

Total emolumentos: R\$ 53,30

Total FERMOJU: R\$ 6,23

Total Selos: R\$ 8,75

Total FRMMP: R\$ 2,67

Total FAADEP: R\$ 2,67

Total ISS R\$ 2,67

Valor Total: R\$ 76,29

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 2003, 5023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ

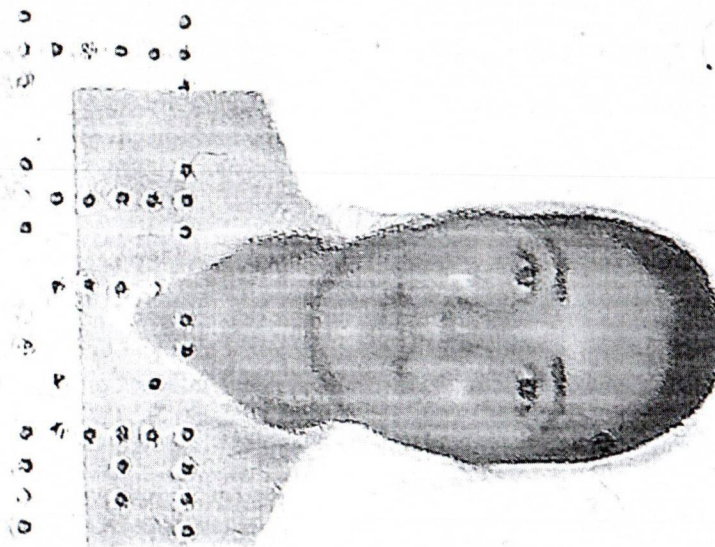
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



Maria da Conceição Luz de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

PROC. Nº 6929128
FLS. 93

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2008050700 - 4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/11/2011

NOME

MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE SOUSA

FILIAÇÃO

ALFREDO NUNES DE SOUSA

MARIA NILZA CRUZ DE SOUSA

NATURALIDADE

PENTECOSTE - CE

DATA DE NASCIMENTO

09/12/1971

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:26560 FOLHA:20 V

LIVRO:A-40 PENTECOSTE - CE

CPF 531.865.083-04

1 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 2

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Registrado no Cartório Melo Júnior sob nº 175748 em 06/01/2000, CNPJ
41.373.127/0001-33

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as quinze horas, em segunda e última convocação, na sede do Instituto, à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, Fortaleza-Ce, reuniram-se as associadas para referendar a diretoria indicada pela Diretoria Geral, conforme artigo 21; realizar eleição direta para conselho fiscal para o mandato de **24 de janeiro de dois mil e vinte e quatro à 24 de janeiro de dois mil e vinte e sete**. Irmã Petrucia Lima de Melo, com a presença da Madre superiora Serena Pinotti, preside a assembleia e convida a mim Maria do Socorro Cândido da Costa, contadora da organização religiosa para secretariar. A irmã Petrucia Lima de Melo explica que a Diretoria geral estabelecida na Itália indicou a direção da instituição e caberá a assembleia geral referendar a composição do órgão diretivo. Em prosseguimento inicia-se o processo eleitoral, referendando os nomes das Irmãs e seus respectivos cargos:

Presidente: Irmã Leila Elias da Cunha, brasileira, religiosa, natural de Timon-MA, portadora do RG 405.989 SSP-PI, CPF 217.269.573-49, residente e domiciliada à rua Félix Pacheco, 380, Centro, Canto do Buriti-PI CEP 64890-000. Filiação: Angelina Elias da Cunha e Aluísio Assunção Cunha. **Vice-Presidente:** Irmã Marileide do Nascimento, brasileira, solteira, religiosa, natural de Canto do Buriti-PI, RG 2462609-SSP-PI, CPF 024.561.513-05, residente e domiciliada à avenida Formosa, 400, bairro Formosa, Timon-MA, CEP 65.636-180. Filiação: Maria das Graças da Conceição Nascimento e João Batista do Nascimento; **Tesoureira:** Irmã Aurelena Chaves da Costa, brasileira, solteira, religiosa, natural de Paraibano – MA, portadora do RG 2164561 SSP-PI, CPF 040.483.833-29, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, CEP 60842-390, Fortaleza-Ce. Filiação: Ana Rosa Chaves Marcilio Soares da Costa; A segunda votação para o **Conselho Fiscal:** Irmã Maria Celecina de Santana Silva, brasileira, solteira, religiosa, natural de Iracema-Ce, portadora do RG 96002113974 SSP-Ce, CPF 426.848.383-72, residente e domiciliada à Madre Ana Couto, 3255, Messejana, Fortaleza-CE; 60.842-390, Filiação: Luis Gonsaga da Silva e Maria da Conceição de Santana Silva; Maria do Carmo Ribeiro, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 2006009261125 SSPDS – CE; CPF 394.539.603-49, residente e domiciliada à Madre Ana Couto, 3255, Messejana, Fortaleza-CE; 60.842-390; Filiação: João Honorato Filho e Maria do Socorro Ribeiro e Irmã

Marilene Machado de Sousa, brasileira, solteira, religiosa, natural de Pacatuba-CE, portadora do RG 98025060032 SSPDS – CE, CPF 018.231.423-54, residente e domiciliada na rua Aracaju, 251, Piratininga, Maracanaú-Ce; CEP 61695-312, filiação: Marinete Machado de Sousa. Não havendo mais nada a discutir, a reunião é encerrada às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu Maria do Socorro Cândido da Costa lavrei a presente ata, assino-a e convido aos demais que assim proceda.

g v.b

Documento assinado digitalmente
PETRUCIA LIMA DE MELO
Data: 22/01/2024 16:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DO SOCORRO
CANDIDO DA
COSTA:31568980310

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO
CANDIDO DA
COSTA:31568980310
Dados: 2024.01.22 16:09:38
-03'00'

Presidente: Irmã Petrucia Lima de Melo, brasileira, solteira, religiosa, natural de Marayal-PE, portadora do RG 1.417.826 SSP-PI, CPF 685.798.453-00, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, CEP 60842-390, Fortaleza-Ce, Filiação: José Nabuco de Melo e Maria Teodozio de Lima.

Secretária: Maria do Socorro Candido da Costa, brasileira, casada, contadora, CPF: 315.689.803-10 CRC: CE-011747/O-8. Residente e domiciliada à Rua Doutor Francisco Gadelha, nº 684; Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante. CEP: 60.811-120 - Fortaleza-Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5046906 - 23 jan 2024
Página 3/5 Emls. R\$ 167,45

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO
DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES.**

**CNPJ 41.373.127/0001-33, registrado no Cartório Melo Júnior sob nº 175748 em
06/01/2000.**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, tomam posse os membros abaixo para o mandato de 24/01/2024 a 24/01/2027 do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores. Todas assumem o compromisso de cumprir e fazer cumprir fielmente os objetivos estatutários.

DIRETORIA:

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Leila Elias da Cunha

Presidente: Irmã Leila Elias da Cunha, brasileira, religiosa, natural de Timon-MA, portadora do RG 405.989 SSP-PI, CPF 217.269.573-49, residente e domiciliada à rua Félix Pacheco, 380, Centro, Canto do Buriti-PI CEP 64890-000. Filiação: Angelina Elias da Cunha e Aluísio Assunção Cunha.

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Marileide do Nascimento

Vice-Presidente: Irmã Marileide do Nascimento, brasileira, solteira, religiosa, natural de Canto do Buriti-PI, RG: 2462609-SSP-PI, CPF 024.561.513-05, residente e domiciliada à avenida Formosa, 400, bairro Formosa, Timon-MA, CEP 65.636-180. Filiação: Maria das Graças da Conceição Nascimento e João Batista do Nascimento

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Aurelena Chaves da Costa

Tesoureira: Irmã Aurelena Chaves da Costa, brasileira, solteira, religiosa, natural de Paraibano - MA, portadora do RG 2164561 SSP-PI, CPF 040.483.833-29, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, CEP 60842-390, Fortaleza-Ce; Filiação: Ana Rosa Chaves Marcilio Soares da Costa.

CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Maria Celecina de Santana Silva

Irmã Maria Celecina de Santana Silva, brasileira, solteira, religiosa, natural de Iracema-Ce, portadora do RG 96002113974 SSP-Ce, CPF 426.848.383-72, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, CEP 60842-390, Fortaleza-Ce; Filiação: Luis Gonsaga da Silva e Maria da Conceição de Santana Silva

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Maria do Carmo Ribeiro

Maria do Carmo Ribeiro, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 2006009261125 SSPDS - CE; CPF 394.539.603-49, residente e domiciliada à Madre Ana Couto, 325, Messejana, Fortaleza-CE; 60.842-390; Filiação: João Honorato Filho e Maria do Socorro Ribeiro

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Marilene Machado de Sousa

Irmã Marilene Machado de Sousa, brasileira, solteira, religiosa, natural de Pacatuba-CE, portadora do RG 98025060032 SSPDS - CE, CPF 018.231.423-54, residente e domiciliada na rua Aracaju, 251, Piratininga, Maracanaú-Ce; CEP 61695-312, filiação: Marinete Machado de Sousa

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5046930 - 24 jan 2024
Página 2/4 Emls. R\$ 167,45

3º RTD/RRJ
José Wellington Siqueira
Escrevente Autorizado

3º RTD/RTU
 José Wellington Almeida
 Escrevente Autorizado
 CPF: 548.601.723-53

36. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averbação No. 1 5006341
 20 Dez 2006 - PÁGINA 1/1

MICROFILMADO

226326

Cartório Moraes Correia, 2º RTD
 Fortaleza - CE

PROC. Nº 6029/25
 28
 RUBRICA (D)

IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DE 12 DE AGOSTO DE 1997**



PAUTA: CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) FILIAIS

CARTÓRIO BARROS LEAL
 OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PARA PROTESTOS
 RUA PEDRO BORGES, 20 - SALAS 702 E 705 - FONE/FAX (085) 231.8548
 FORTALEZA - CEARÁ

DISTRIBUIDO AO CARTÓRIO: 2º OFÍCIO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/97

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na rua Madre Ana Couto, 325 Messejana - Fortaleza - CE estiveram reunidas em assembleia extraordinária as associadas ao Instituto "Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores". Inicialmente foram escolhidas para presidir a secretariar a assembleia, respectivamente, a Irmã Elvira Ariemma e a Carla Raggini. Depois as associadas presentes discutiram e deliberaram favoravelmente pela criação de 3 (três) filiais, sendo a primeira na cidade de Maracanaú, à Rua Aracaju, 251, bairro Piratininga CEP 61.900-000 no estado do Ceará, a segunda na cidade de Timon, à Av. Formosa, 400 no bairro Formosa CEP 65.636-180 no estado do Maranhão e a terceira na cidade de Colinas à Rua Dr. Paulo Ramos, 239 no bairro Centro CEP 65.690-000 no estado do Maranhão. Nada mais tendo a discutir, a assembleia foi encerrada pela Presidenta.

Emolumento	R\$ 13,45
Fermoju	R\$ 2,00
ACM	R\$ 0,10
Nº Selo	44006399
Via(s)	02
Remoju	R\$ 1,35
Outras desp.	R\$ -
Outras conta	R\$ -
Total	R\$ 27,00

11
 Selo de Autenticidade
 Registro de Títulos e Documentos
 FERC
 00/00011-1
 537214
 Cartório Moraes Correia
 6º Notaria Via Fortaleza

Fortaleza - CE 12 de Agosto de 1997

Elvira Ariemma
 Presidenta

Carla Raggini
 Secretária

Elvira Ariemma
 Maria da Paz Ventura das Neves
 Francisca Maria de Souza Silva
 Ana Clécia Rodrigues Rocha
 Verônica Gomes Ferreira

Carla Raggini

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 Rua Major Facundo, 676 - Tel. 254-3636 - Fax 254-2411
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB Nº 226326
 Fortaleza, 15 Ato, 1997

MAÍRA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - OFICIAL
 HILTON MORAIS CORREIA FILHO - SUBSTITUTO
 LUIZ CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA - SUBSTITUTO

Selo de Autenticidade
 00/00011-1
 537214
 AA 006399

PIGMENTADO COM CARBONATO

3º RTO / RPJ
José Wellington de Azevedo
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045105 - 09 jun 2023
Página 2/22 Emls. R\$ 168,96

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CNPJ Nº 41.373.127-0001-33

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PRELIMINAR

O Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1839 na Itália pela Beata Elisabetta Renzi.

Desde sua fundação, expandiu-se na Itália e em seguida nos Estados Unidos, México, Brasil, Bangladesh e Zimbábue. O Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, por meio da Fundadora Beata Elisabetta Renzi, o dom de testemunhar no mundo a presença perene do amor de predileção de Cristo para com as crianças, os pobres, os fracos e os necessitados.

Com associadas educadoras por vocação, educar é, portanto, a maneira privilegiada de amar e evangelizar, sendo a missão da Associação a atenção às pobreza educativas e de fé nos diferentes tempos e lugares, comprometendo-se, principalmente, com crianças, jovens e mulheres.

A Associação atua através de escolas de todos os níveis, em atividades assistenciais, como as casas de acolhidas para menores, pessoas com necessidades especiais, mãe com criança, promovendo um ambiente familiar e de atenção à pessoa, apoia a missão catequética e evangelizadora da Igreja, colaborando na pastoral paroquial, familiar, juvenil e vocacional, privilegia os lugares com maiores necessidades por falta de recursos e onde não existe a presença da Vida Consagrada.

Estatuto Social registrado no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza/CE, Cartório Melo Júnior, sob o registro n. 175748 em 06 de janeiro de 2000, com segunda alteração

-DS

'LDM

RIC

-DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS -DS

!CDG HSF MCDSD DFRASAL SMDSFFGDSDMN MMSDN~~VS~~SMDCK LED PA MMSD~~S~~LCSRLR APVS

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045105 - 09 jun 2023
Página 4/22 Emis. R\$ 168,96

2.11 desenvolver a formação humana, espiritual, cultural, social, científica e profissional dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Instituto poderá criar e manter outras atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo: O Instituto prestará serviços destinados a toda a comunidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - São associadas do INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES as religiosas professoras do INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, enquanto guardarem esta condição, e devidamente inscritas no livro e /ou fichas de registros de associadas, observando o Direito Canônico e Direito Próprio do Instituto.

Parágrafo primeiro: A admissão de associadas será a partir da emissão da primeira profissão religiosa.

Parágrafo segundo: As associadas não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens do **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, salários, indenizações, compensações, ou remunerações de quaisquer natureza, quando dele se retirarem, por decisão própria, como por iniciativa do INSTITUTO, observados o Direito Canônico e o Direito Próprio do INSTITUTO.

Art. 4º - O INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES será constituído por número ilimitado de associadas, proibida, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, nacionalidade, profissão, credo político.

Art. 5º - São direitos das associadas do INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES:

- 5.1 participar das Assembleias Gerais, podendo votar e/ou serem votadas, conforme as determinações do Direito Próprio;
- 5.2 participar dos órgãos de administração, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social;

•DS

LDM

DS DS

CDC HSF MCD SLD FRSALC SMD SF GDS MDN MM SDN ~~WV~~ SMD CR LEDC PA MM S L COS RCR RPVSRI

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045105 - 09 jun 2023
Página 5/22 Emls. R\$ 168,96

- 5.3 receber assistência que lhe assegure o gozo de seus direitos;
- 5.4 exercer profissão remunerada, de acordo com suas qualificações profissionais, em entidades públicas e privadas.

Art. 6º - São deveres das associadas do INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES:

- 6.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- 6.2 zelar pela realização das finalidades do INSTITUTO;
- 6.3 exercer gratuitamente os cargos que lhe são conferidos;
- 6.4 acatar as decisões da Assembleia, da Diretoria Nacional e dos órgãos administrativos.

Art. 7º- As associadas que não cumprirem as determinações dos presentes estatutos estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- 7.1 Advertência;
7.2 Suspensão;
7.3 Exclusão.

Art. 8º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Nacional, quando as associadas deixarem cumprir as determinações estatutárias e legislação pertinente ao Instituto.

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o Instituto.

Parágrafo primeiro: A pena de exclusão será solicitada pela Diretoria Nacional à Diretoria Geral e aplicada pela própria Diretoria Geral.

Parágrafo segundo: Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da vida religiosa consagrada, em conformidade com as normas previstas no Direito Canônico e no Direito Próprio.

Parágrafo terceiro: A demissão de associada se dará por procedimento administrativo, conduzido pela Diretoria Nacional, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III- DO VOLUNTARIADO

Art. 10 – O Instituto poderá organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais.

•DS
•LDM

RIC

1

!DCG HSF MCD SBLDFRDSAC SMD SFFGDS MDN MMS ~~SM~~ SMD CR LEDC PA MMS S LCR CR RPVS

3º RTD / RPJ
José Wellington Mincar
Escrivente Autorizado

Art. 11 - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 12 - São órgãos de Direção e Fiscalização do Instituto:

- 12.1 Assembleia Geral Nacional;
12.2 Diretoria Nacional;
12.3 Conselho Fiscal.

Art. 13 - É vedada a remuneração das associadas de quaisquer órgãos do **INSTITUTO**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 14 - O INSTITUTO poderá reembolsar os membros da sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 15 - A Assembleia Geral Nacional, órgão máximo de deliberação e fiscalização do Instituto é constituída pelas associadas.

Art. 16 – A Assembleia Geral Nacional será presidida por um dos membros da Diretoria observada a ordem prevista no art. 19, e reunir-se á:

- 16.2 Extraordinariamente, por requerimento da maioria absoluta das associadas, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pela Diretora Nacional do Instituto por sua iniciativa.

Art 17 - Compete à Assembleia Geral Nacional Ordinária:

- 17.1 reunir-se no primeiro trimestre de cada ano;
- 17.2 referendar as nomeações realizadas pela Diretoria Geral para os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal,
- 17.3 examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- 17.4 resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Nacional Extraordinária:

- 18.1 modificar, no todo ou em parte o Estatuto do Instituto, mediante o voto favorável

•DS

LDM

DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS

CDC HSF MCD SMD FMS L SMD SFF GDS MDN MM SMD CR LED PA MM SMD CS RCR APVS RIC

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045105 - 09 jun 2023
Página 7/22 Emls. R\$ 168,96

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

- de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- 18.2 decidir, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do Instituto, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- 18.3 Propor à Diretoria Geral a destituição de qualquer dos membros da Diretoria Nacional pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 18.4 Aprovar Regimentos, Código de Conduta e demais atos internos;
- 18.5 autorizar a diretoria, alienar ou gravar, comprar vender, hipotecar, onerar, alugar e doar bens imóveis do **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, com aprovação da Diretoria Geral, sempre de acordo com as disposições da própria lei do Instituto.

Parágrafo único: Para alienar ou gravar, hipotecar, onerar, e doar bens imóveis, deverá haver, por escrito, análise da Diretoria Geral.

Art. 19 - A Assembleia Geral Nacional Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de sete dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação com quorum mínimo de maioria absoluta das associadas; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número a qual deliberará com maioria simples.

Art. 20 - A Assembleia Geral Nacional Extraordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de sete dias, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 18, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: O caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 16, para Assembleia Geral Nacional Ordinária.

Parágrafo segundo: Nas decisões da Assembleia Geral Nacional, o voto deverá ser dado pessoal e individualmente.

Parágrafo terceiro: Em caso de urgência e relevância, a Diretora Nacional poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao acima assinalado.

Parágrafo quarto: Fica assegurado à Diretora Nacional ou à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais Nacionais.

Parágrafo quinto: As Assembleias poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido e assinadas por meio de certificação eletrônica.

TÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 21 - O INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES é dirigido e administrado por uma Diretoria Nacional, assim constituída:

-DS

'LDM

.DS
CDC HSF MCD SMD FRSAL SMD SF GDS MDN MM SMD CR LED PA MM SMD SRK RPU RI

Jose Wellington Almeida
Escrevente Autorizado

- 21.1 Diretora Nacional que tem a função de Presidente, nomeada pelo Diretoria Geral do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede na Itália e referendada em Assembleia Geral Nacional Ordinária;
- 21.2 Vice-Diretora Nacional, nomeada pela Diretoria Geral do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede na Itália e referendada em Assembleia Geral Nacional Ordinária;
- 21.3 Tesoureira Nacional, nomeada pela Diretoria Geral do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede na Itália e referendada em Assembleia Geral Nacional Ordinária;

Art. 22 - O mandato da Diretoria Nacional é de três anos, renovável, sempre de acordo com as regras de Direito Próprio do Instituto.

Art. 23 - A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 24 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do INSTITUTO, conselheiros, associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto de superávit, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação dos resultados, aos seus funcionários, diretores, mantenedores e associados.

Art. 25 - Compete à Diretoria Nacional:

25.1 cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais Nacionais;

25.2 criar cargos, funções e comissões, nomear as suas titulares e definir as competências;

25.3 propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

25.4 estabelecer o Regimento Interno, se necessário;

25.5 decidir, com a anuência da Assembleia Geral Nacional, sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis do INSTITUTO, sempre de acordo com as regras Direito Próprio do Instituto.

25.6 fazer relatório geral e a prestação de contas anual, bem como propor à Assembleia Geral Nacional, um anteprojeto de atividades para o triênio seguinte;

25.7 deliberar sobre a fundação de uma nova Instituição mantida, bem como sobre a extinção e/ou modificação de qualquer uma já existente, sempre em consonância com a

• DS

LDM

DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS

CDC HSF MCD SMD FRASAL SMD SFF GDS MDN MM SPARE SMD CR LED PA MM S4 COS RCR APVS RI

3° RTD ~~RPJ~~

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

decisão da Diretoria Geral;

25.8 supervisionar e acompanhar as Instituições vinculadas que tem personalidade jurídica própria;

25.9 interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, em conformidade com as Leis específicas que regem o assunto.

Parágrafo único: Para contrair dívidas, bem como alienar, hipotecar ou onerar os imóveis do INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, a Diretoria Nacional necessita do consentimento da Diretoria Geral.

Art. 26 - Compete à Diretora Nacional:

26.2 Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

26.2 convocar e presidir as Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias e Extraordinárias como as reuniões da Diretoria Nacional;

26.3 representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;

26.4 constituir advogados e mandatários;

26.5 gerir a administração ordinária;

26.abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando individualmente e/ou com a Tesoureira Nacional;

26.7 exercer o voto de desempate.

26.8 prestar contas, semestralmente, à Diretoria Geral.

Parágrafo primeiro: As procurações serão sempre outorgadas pela Diretora Nacional isoladamente, ou:

I - Pela Vice-Diretora, com conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Nacional;

II - Por quaisquer dois membros da Diretoria Nacional, designadas pela Diretora Nacional em ato próprio;

Parágrafo segundo: Poderá a Diretora Nacional, através de procuração, conceder poderes às coordenadoras das filiais para assinar cheques, realizar abertura de contas correntes, aplicações financeiras, e quaisquer outras transações financeiras e bancárias, assim como firmar convênios e representar o Instituto na região em que estiver instalada.

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas pelo Instituto mencionarão

-DS

LDM

DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS DS
CDG HSF MLD SMD FRASL SMD SFF GDS MDN MM SMD ~~SMD~~ RLED PA MMS LGS KLR APV RIH

3º RTD / RRJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado

de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 38 - O Instituto observará todos os termos da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e poderá vir a instituir Política de Proteção de Dados.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O **INSTITUTO** poderá constituir em qualquer parte do território nacional suas filiais e administrará suas mantidas, organizadas dentro dos princípios do Direito Próprio do Instituto.

Parágrafo único: Sempre que houver abertura ou fechamento de filiais, deverá constar em Ata da Diretoria Nacional a relação de todas as filiais.

Art. 40 - É expressamente vedado às associadas, conceder empréstimos, avais, endossos em favor de terceiros e levantar empréstimos.

Art. 41 - O **INSTITUTO** poderá ser dissolvido somente em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, quando não cumprir suas finalidades estatutárias, contando com a presença de dois terços do número das associadas e mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Parágrafo único: Decidido pela dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a instituição congênere, pertencente ao **INSTITUTO** e devidamente registrada no CNAS, ou outra entidade congênere, conforme determinado em Assembleia Geral.

Art 42 - As associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pela a Diretoria e Coordenações.

Art. 43 - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria Nacional, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 44 - O Instituto manterá escrituração de suas receitas, despesa, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as normas de contabilidade.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor AutorizadoPROC. Nº 6929/23
FLS. 42
RUBRICA

Art. 45 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis poderão ser auditados por Auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 46 - O presente Estatuto Social modifica e revoga as disposições contrárias e entrará em vigor na data do registro no Cartório Competente.

Fortaleza-CE, 19 de Julho de 2022.

DocuSigned by:

1. PETRUCIA LIMA DE MELO

88A39DCE77A3078B
Presidente: Irmã Petrucia Lima de Melo, brasileira, solteira, religiosa, natural de Marayal-PE, portadora do RG 1.417.826 SSP-PI, CPF 685.798.453-00, residente e domiciliada à Av. Formosa, 400, bairro Formosa, CEP 65636-180, Timon-Maranhão, Filiação: José Nabuco de Melo e Maria Teodozio de Lima.

DocuSigned by:

2. MARIA DO CARMO RIBEIRO

8805E1770C5C11...
Vice-Presidente: Maria do Carmo Ribeiro, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 2006009261125 SSPDS - CE; CPF 394.539.603-49, residente e domiciliada à rua Aracaju, 251, Piratininga, Maracanaú-Ce; CEP 61695-312, Filiação: João Honorato Filho e Maria do Socorro Ribeiro

DocuSigned by:

3. LEILA ELIAS DA CUNHA

A7DC0EDC3E0F42C...
Secretária: Irmã Leila Elias da Cunha, brasileira, religiosa, solteira, natural de Timon-MA, portadora do RG 405.989 SSP-PI, CPF 217.269.573-49, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, Fortaleza-CE. Filiação: Aluisio Assunção Cunha e Angelina Elias da Cunha.

DocuSigned by:

4. ROSIANA ALMEIDA

AAEFAEDF9EAB4AF...
Tesoureira: Irmã Rosiana Almeida, brasileira, solteira, religiosa, natural de Fortaleza-Ce, RG 2004002153193 - 2ª. Via SSP-Ce, CPF 697.006.643-68, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, CEP 60842-390, Fortaleza-Ce, Filiação: Aureliano Albano de Almeida e Maria das Graças Almeida.

DocuSigned by:

16. FRANCINETE GOMES DOS SANTOS

A5C9149C72D6461...
Conselheira: Irmã Francinete Gomes dos Santos, brasileira, solteira, religiosa, natural de Teresina-PI, portadora do RG 20182500947 SSP-Ce, CPF 048.003.003-04, residente e domiciliada à rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, CEP 60842-390, Fortaleza-Ce, Filiação: Domingos Gomes dos Santos e Maria da Conceição Borges dos Santos.

DocuSigned by:

5. MARILENE MACHADO DE SOUSA

3684ADF670604F6...
Conselheira: Irmã Marilene Machado de Sousa, brasileira, solteira, religiosa, natural de Pacatuba-CE, residente e domiciliada na rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60842-390. Filiação: Marilene Machado de Sousa.

DocuSigned by:

6. MARIA LUZIANE COSTA DA SILVA

87F050322841481...
Conselheira: Maria Luziane Costa da Silva, brasileira, religiosa, solteira, portadora do RG 059181052016-0

SSP-Ce; CPF 035.896.653-19, residente e domiciliada, a rua Madre Ana Couto, 325, Messejana, Fortaleza-Ce, CEP 60842-390, Filiação: Raimundo Nonato Ferreira da Silva e Francisca Maria Costa da Silva.

3º R.P.J. / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

PROC. Nº 6929/25
FLS. 43
RUBRICA

CONSELHO FISCAL

DocuSigned by:

7. ROSILDA CANTANHEDE RIOS

538031270F20400

Irmã Rosilda Cantanhede Rios, brasileira, solteira, natural de Codó-MA; religiosa, portadora do RG 000085051397-9, CPF 998.745.633-20, residente e domiciliada à rua Aracaju, 251, Piratininga, Maracanaú-Ce; CEP 61695-312, Filiação: Maria de Lourdes Cantanhede Rios.

DocuSigned by:

9. RAIMUNDA IRLANE CARIMAN MACHADO

7B771EAA7F2E488

Irmã Raimunda Irlane Cariman Machado, brasileira, solteira, religiosa, natural de Codó-MA, portadora do RG 1561020 SSP- PI, CPF 912.240.553-49, residente e domiciliada na rua Aracaju, 251, Piratininga, Maracanaú-Ce; CEP 61695-312, Filiação: Maria Joaquina Cariman Machado

DocuSigned by:

10. AURELENA CHAVES DA COSTA

DB7F952948E240E

Irmã Aurelena Chaves da Costa, brasileira, solteira, religiosa, natural de Paraibano - MA, portadora do RG 2164561 SSP-PI, CPF 040.483.833-29, residente e domiciliada à avenida Formosa, 400, bairro Formosa, Timon - MA - CEP 65636-180, Filiação: Marcilio Soares da Costa e Aa Rosa Chaves.

DocuSigned by:

Melina Barros Telles Jaguaribe

EB48DAD7801B49D

Melina Barros Telles Jaguaribe

OAB-CE 21.812B

(Advogada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

PROC. N° 6929/25
FLS. 44
RUBRICA @

N° 2025002976

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

77807 - INSTITUTO DAS IRMAS M. N.S. DAS DORES

Endereço

FORMOSA, 400

FORMOSA TIMON-MA CEP: 65630000

No. Requerimento

2025002976/2025

Documento

C.N.P.J.: 41.373.127/0003-03

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 04 DE NOVENBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:0001W342A00000077807





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

PROC. Nº 6929/25
FLS. 45
RUBRICA (N)

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025002976

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 41.373.127/0003-03
DATA DE EMISSÃO: 04/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 01/02/26
TIMON-MA, 04 DE NOVENBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 19/01/26 às 09:32:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 2025002976

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

77807 - INSTITUTO DAS IRMAS M. N.S. DAS DORES

Endereço

FORMOSA, 400

FORMOSA TIMON-MA CEP: 65630000

No. Requerimento

2025002976/2025

Documento

C.N.P.J.: 41.373.127/0003-03

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 04 DE NOVENBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:0001W342A00000077807





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

PROC. Nº 69.29/25
FLS. 47
RUBRICA @

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025002976

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 41.373.127/0003-03
DATA DE EMISSÃO: 04/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 01/02/26
TIMON-MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 19/01/26 às 09:32:52

PROC. Nº 6929/25
FLS. 48
RUBRICA @



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

Nº 0000000444

INSC. DO IMÓVEL 0000024346
ENDEREÇO AVN FORMOSA, 00400 (ANT. FORMOSA)
SAO BENEDITO CEP: 65636180
LOC. CARTOGRAFICA 01.61.036.0354.00001
REF. LOTEAM 000 QDA Lote 0
REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO 01610360354001

Testada	50,00
Profundidade	30,00
Area total Terreno	1.500,00
Area da Unidade	376,00
Area total Edificada	614,00

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

77807 - INSTITUTO DAS IRMAS M. N.S. DAS DORES

Endereço

FORMOSA, 400

FORMOSA TIMON-MA CEP: 65630000

No. Requerimento

0000000444/2026

Documento

C.N.P.J.: 41.373.127/0003-03

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado no cadastro do referido imóvel, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 20 DE JANEIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 19/04/2026

COD. VALIDAÇÃO:01001021A00000077807





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

N° 0000000025

Razão Social

INSTITUTO DAS IRMAS M. N.S. DAS DORES

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000004092

C.N.P.J.: 41373127000303

Bairro

FORMOSA

CEP

65636180

Localizado AVN FORMOSA, 00400 - - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

77807 - INSTITUTO DAS IRMAS M. N.S. DAS DORES

Endereço

FORMOSA, 400

Documento

C.N.P.J.: 41.373.127/0003-03

FORMOSA TIMON-MA CEP: 65630000

No. Requerimento

0000000025/2026

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que não consta pendências em seu nome relativos a tributos administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrição em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 20 DE JANEIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 19/04/2026

COD. VALIDAÇÃO:0021W324A00000077807





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº 6929/28
FLS. 50
Página 1 de 1
RUBRICA (N)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.373.127/0003-03
Certidão nº: 1249061/2026
Expedição: 07/01/2026, às 09:16:19
Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.373.127/0003-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. Nº 0929/25
FLS. 51
RUBRICA 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 005505/26

Data da Certidão: 06/01/2026 16:18:05

CPF/CNPJ 41373127000303 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2026 16:18:05



PROC. Nº 6929/25
FLS. 52
RUBRICA. (D)

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 005505/26

Data da Certidão: 06/01/2026 16:18:05

CPF/CNPJ 41373127000303 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/02/2026 12:02:21



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.373.127/0003-03
Razão Social: INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS D
Endereço: R ALIANCA 400 / PLANALTO FORMOSA / TIMON / MA / 65634-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012619080348579744

Informação obtida em 06/02/2026 00:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº 6939/25
FLS. 54
RUBRICA (10)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.373.127/0003-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1997	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RELIGIOSA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FORMOSA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.634-065	BAIRRO/DISTRITO FORMOSA	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2026 às 11:53:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 41.373.127/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:56 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **2BEF.3416.57C8.799C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 56
RUBRICA @

OFÍCIO Nº 1722/2025/SEMED

Timon (MA), 10 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Assunto: Solicitação de informações acerca dos imóveis disponíveis para a locação de um espaço para o funcionamento de uma escola com disponibilidade para 200 alunos

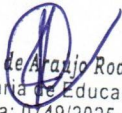
Senhor Secretário,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para solicitar, com a devida atenção, o envio de informações atualizadas acerca de imóveis vagos e disponíveis para a locação de um espaço para o funcionamento de uma escola com disponibilidade para 200 alunos nas proximidades do Mutirão.

Solicitamos, se possível, que as informações sejam acompanhadas de dados relevantes, tais como endereço completo, metragem do imóvel, condições estruturais e eventuais restrições legais ou administrativas, a fim de subsidiar análise técnica e posterior tomada de decisão quanto à viabilidade.

Desde já, agradecemos a colaboração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS

Declaramos para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Timon, **NÃO POSSUI** qualquer imóvel disponível / vago para instalação de uma Escola, com as características solicitadas (Localização, Área, Configuração e quantidade de cômodos) através de ofício 1722/2025/SEMED.

Timon-MA: 12 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,


Manoel Cícero de Brito Júnior
Diretor de Licenciamento e Fiscalização - SEMPLUR
Portaria 0100/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 69.89/25
FLS. 58
RUBRICA

OFÍCIO Nº 1748/2025/SEMED

Timon (MA), 15 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Assunto: Pedido de Avaliação de Imóvel

Senhor Secretário,

Ao tempo em que cumprimos Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a avaliação do imóvel onde funciona o Centro Educativo Pasqualina Coppari (Anexo à EMEF Nossa Senhora das Dores), localizada na Rua 97, nº 300 Bairro Mutirão, Vila Monteiro, CEP: 65.635-476, Timon/MA, com o objetivo de obter uma estimativa de seu valor atual de mercado.

Será feito um aditivo de valor no imóvel locado para a Secretaria Municipal de Educação, daí a necessidade de uma avaliação atual para fornecer uma base sólida para futuras negociações e decisões.

Ressaltamos a urgência na realização dessa avaliação, para que possamos dar prosseguimento ao novo processo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

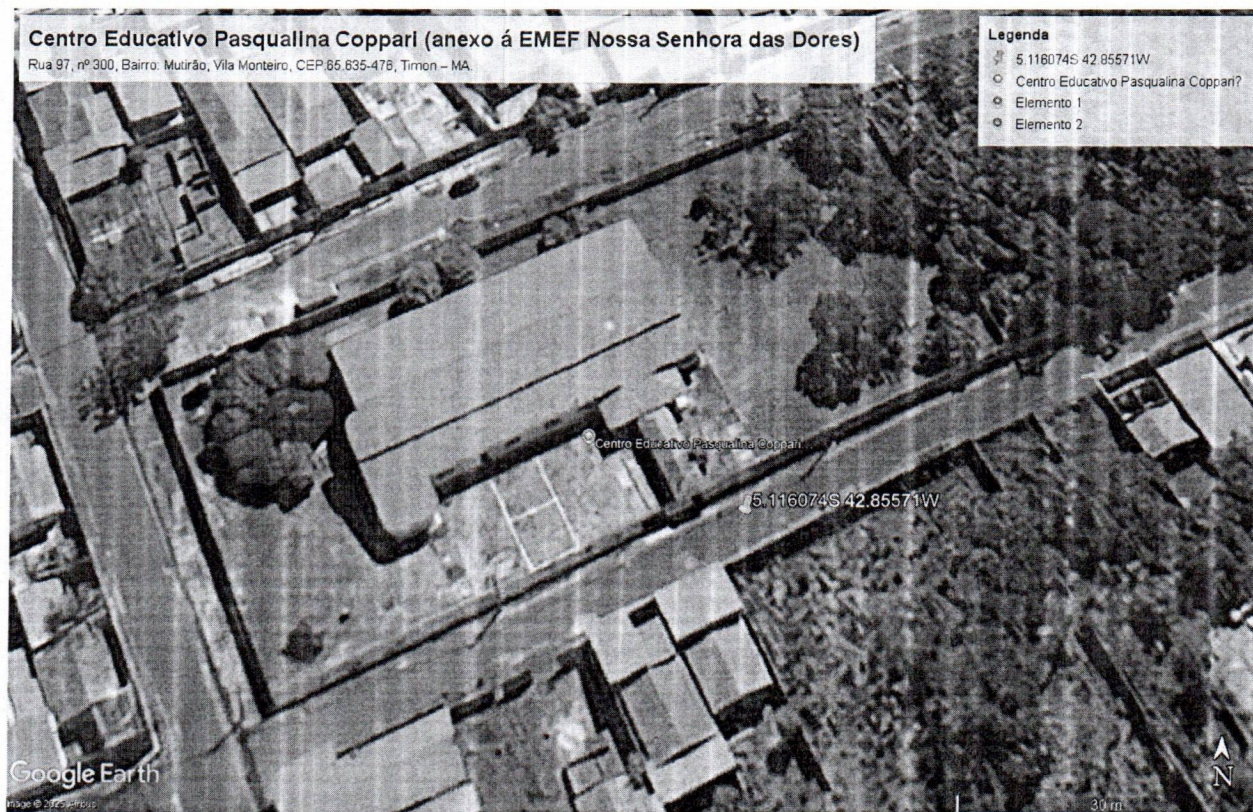
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, recebido na SEMPLUR, no qual o Exma. Sra. Secretária Isadora Kamila Araujo Rodrigues, solicita o seguinte:

Avaliação do imóvel onde funciona o Centro Educativo Pasqualina Coppari (anexo á EMEF Nossa Senhora das Dores). localizada na Rua 97, nº 300, Bairro: Mutirão, Vila Monteiro, CEP:65.635-476, Timon – MA.



OBJETIVO

Obter uma estimativa do seu valor locatário atual de mercado.

FINALIDADE

Locação da referida unidade

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES:

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 - 2, Parte 1 e Parte 2, e baseia-se nas documentações fornecidas e em informações constatadas *in loco* quando da vistoria rdo imóvel, realizada em

18/12/2025. Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local. Para a presente avaliação, considerou-se que a documentação pertinente se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condições de ser imediatamente comercializado ou locado. Vale ressaltar que não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos; as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEL AVALIANDO:

TERRENO:

De acordo com a certidão de inteiro teor, nº R-2-23.662, Trata-se de um terreno localizado na quadra 35 e 36 nos lotes 01 a 40 m² situado na Rua 97, nº 300, Bairro: Mutirão, Vila Monteiro, Timon – MA. com as seguintes dimensões: ao norte 95,00 m, ao sul 95,00m, ao leste 80,00m e ao oeste 80,00m, totalizando = 7.600,00m². Frente do imóvel tem as seguintes Coordenadas Geográficas: 5.116074S 42.85571W. distância do centro de Timon 3,95km.

EDIFICAÇÃO:

Imóvel institucional térreo, contém os ambientes:

- 01 Hall de entrada;
- 01 Varanda;
- 01 Salão;
- 01 Diretoria
- 01 Secretaria;
- 01 Banheiro feminino adulto;
- 01 Banheiro masculino adulto;
- 01 Banheiro PCD;
- 01 Hall;
- 06 Salas de aulas;
- 01 Bateria de Banheiros feminino criança;
- 01 Bateria de Banheiros masculino criança;
- 01 Dispensa;
- 01 cozinha;
- 01 Refeitório;
- 01 Área de serviço
- 01 Parquinho;

A edificação está estruturada em concreto armado, com fechamento de paredes em alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura de madeira com telhas cerâmicas em alguns ambientes telhas aparente e outras com forro em PVC. Os revestimentos de piso e paredes das áreas molhadas e o piso das áreas secas são de cerâmica comum, esquadrias externas de metalon e vidro esquadrias interna de madeira, paredes pintadas tanto interna como externamente.

Em termos gerais na edificação funciona uma instituição de ensino, com toda a estrutura para atender as demandas da SEMED. Apresenta os seguintes dados:

- a) Área construída de 771,47 m²;
- b) Área de piso= 728,40m²;
- c) Área de cobertura= 911.90m²;
- d) Área de terreno= 4.800,00m²;
- e) Taxa de ocupação= 16,70%

O imóvel apresenta recuo frontal, central e lateral com áreas disponíveis para futuras ampliações. Conforme pode ser verificado no relatório fotográfico o imóvel encontra-se efetivamente apto, com boas condições de uso e necessita de pequenos reparos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

A retomada da atividade econômica no pós-pandemia, principalmente no mercado imobiliário, o setor encontra-se aquecido com alto número de transações imobiliárias. A quantidade de ofertas, o mercado dispõe de poucos exemplares de bens similares, a absorção pelo mercado pode ser considerada Alta.

INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados”, com tratamento técnico dos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ZABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais - “SisDEA Home” com cálculos em anexo, além de planilha Excel.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

Para avaliarmos o valor locatário do imóvel, foi realizado o “Método de Comparativo de Dados”.

Os dados coletados foram todos de oferta através de imobiliárias e sites especializados. No total foram pesquisados 46 dados de terrenos na cidade de Timon e na cidade vizinha Teresina, as glebas avaliadas em regiões adjacentes e foram efetivamente utilizados 31. Após os tratamentos, homogeneizações e

testes através de estatística inferencial, foi desenvolvido um modelo de regressão, onde as seguintes variáveis mostraram-se consistentes e significativas:

- Área Total: variável independente quantitativa, que informa a área total de cada elemento. Amplitude da amostra: 105,00m² a 800,00m².
- Distância ao polo - Centro de Timon: variável independente quantitativa. Indicativa da distância ao polo valorizante do Centro de Timon em quilômetros. Amplitude da amostra: 0,27 km a 20,95km.
- Município: variável qualitativa dicotômica, representando os municípios – Teresina: 0 e Timon: 1. Amplitude da amostra: 0 e 1.
- Valor (R\$): variável dependente, representando o valor total de cada elemento. Amplitude da amostra: 1.00,00 km a 7.000,00km.

O modelo inferencial que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra encontra-se detalhadamente apresentado em anexo.

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

O modelo possui um nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor de 0%. Existem dois outliers e o nível de significância máximo dos regressores (somatório do valor das duas caudas para a rejeição da hipótese nula de cada regressor). A amplitude máxima do intervalo de confiança de 80 % em torno do valor central da estimativa é de 26,00%.

De acordo com os itens 9.2.1 e 9.2.3 da NBR 14653-2, a presente avaliação atingiu o “GRAU III” de fundamentação e apresenta “GRAU III” quanto à precisão, comprovando que este modelo avaliatório possui altíssimo grau de confiabilidade. 16 pontos TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2.

EQUAÇÃO: Valor total = -11164,59673 + 2715,29542 * ln (Area total) - 548,6366325 / Distância ao polo - centro Timon - 771,2190673 * Município.

DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO:

ATRIBUTOS DO IMÓVEL

Área privativa=771,47 m²

Distância do polo – Centro de Timon =3,95

Município=1,00

VALOR TOTAL

Mínimo=5.200,14

5.200,00

Médio=5.977,38

Máximo=6.754,64

FOI ATRIBUÍDO 1% EM CIMA DO VALOR ESTIPULADO PELO MODELO, SEGUINDO A NBR 14653, PARA MELHOR FIDELIDADE AO VALOR DE MERCADO LOCAL.

VALOR MÉDIO DE LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CONCLUSÃO

Concluindo cabe às partes negociarem com base no preço locatário avaliado e na negociação pode tentar chegar o mais possível nas margens dos valores estipulados e com isso dando economicidade a Secretaria, otimizando os recursos públicos para serem utilizados em outras áreas mais necessárias da Secretaria Municipal de Educação.

REJANE MARY CUNHA
FONTELE:76229270315

Assinado de forma digital por
REJANE MARY CUNHA
FONTELE:76229270315
Dados: 2025.12.19 11:52:27 -03'00'

Rejane Mary Cunha Fontele
Analista Superior Especialista – Arquiteta
Port. nº 0601/2025 -GP

Timon – MA, 19 de dezembro de 2025



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/25
FLS. 64
RUBRICA

MODELO DE REGRESSÃO DA GLEBA

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Autor:	Rejane Mary
Data do modelo:	sexta-feira, 19 de dezembro de 2025
Tipologia:	Casas

2) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	5
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	46
Dados utilizados no modelo:	31

3) DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Município	Texto	Texto	Complemento ao endereço do imóvel	Sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	Sim
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	Sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	Sim
Telefone do informante	Texto	Texto	Telefone ou número de contato do informante	Sim
Coordenadas	Texto		Coordenadas em graus decimais do imóvel	Sim
Area total	Númerica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m²	Sim
Distância ao polo - centro Timon	Númerica	Quantitativa		Sim
Município	Númerica	Dicotômica		Sim
Valor unitário	Númerica	Dependente	Valor total / Area total (m²)	Não
Valor total	Númerica	Dependente	Valor total do imóvel	Sim

4) ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
Area total	105,00	800,00	695,00	253,19
Distância ao polo - centro Timon	0,27	20,95	20,68	4,96
Município	0,00	1,00	1,00	0,29
Valor total	1.000,00	7.000,00	6.000,00	3.011,29

5) COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:

Estatísticas do modelo	Estatística
Coeficiente de correlação:	0,8812926 / 0,8812926
Coeficiente de determinação:	0,7766767
Fisher - Snedecor:	31,30
Significância do modelo (%):	0,00

6) NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1s e + 1s	68%	67%
Resíduos situados entre -1,64s e + 1,64s	90%	93%
Resíduos situados entre -1,96s e + 1,96s	95%	93%

7) OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:

Quantidade de outliers:	2
% de outliers:	6,45%

8) ANÁLISE DA VARIÂNCIA:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	77573338,890	3	25857779,630	31,300
Não Explicada	22305209,497	27	826118,870	
Total	99878548,387	30		

9) EQUAÇÃO DE REGRESSÃO / FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda, mediana e média):

Valor total = -11164,59673 + 2715,29542 * ln (Area total) - 548,6366325 / Distância ao polo - centro Timon - 771,2190673 * Município

10) TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Area total	ln(x)	8,17	0,00
Distância ao polo - centro Timon	1/x	-2,13	4,29
Município	x	-2,03	5,18



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 69.29/25
FLS. 65
RUBRICA

Valor total	y	-6,10	0,00
-------------	---	-------	------

11) **CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:**

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
Area total	x1	0,00	0,04	-0,31	0,84
Distância ao polo - centro Timon	x2	0,04	0,00	0,05	-0,17
Município	x3	-0,31	0,05	0,00	-0,45
Valor total	y	0,84	-0,17	-0,45	0,00

12) **CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:**

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
Area total	x1	0,00	0,35	0,15	0,84
Distância ao polo - centro Timon	x2	0,35	0,00	0,09	0,38
Município	x3	0,15	0,09	0,00	0,36
Valor total	y	0,84	0,38	0,36	0,00

13) **TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK**

Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
1	1.200,00	1.121,26	78,74	6,5618%	0,086633	0,00029000
3	1.200,00	1.559,03	-359,03	-29,9193%	-0,395014	0,00553600
6	6.000,00	4.000,51	1.999,49	33,3248%	2,199875	0,07774800
7	1.200,00	1.382,78	-182,78	-15,2317%	-0,201098	0,00193300
8	1.100,00	1.931,05	-831,05	-75,5501%	-0,914337	0,02769700
10	1.500,00	1.845,62	-345,62	-23,0415%	-0,380260	0,00520600
11	2.500,00	2.534,35	-34,35	-1,3742%	-0,037797	0,00003100
13	1.300,00	1.694,90	-394,90	-30,3769%	-0,434475	0,00669500
14	2.100,00	2.041,55	58,45	2,7832%	0,064305	0,00011700
15	3.800,00	2.546,02	1.253,98	32,9995%	1,379651	0,04045300
16	2.000,00	2.734,85	-734,85	-36,7425%	-0,808495	0,01051900
17	3.000,00	3.131,52	-131,52	-4,3838%	-0,144695	0,00031700
18	1.800,00	1.485,47	314,53	17,4741%	0,346056	0,00497700
19	1.200,00	1.121,26	78,74	6,5618%	0,086633	0,00029000
20	1.200,00	1.559,03	-359,03	-29,9193%	-0,395014	0,00553600
21	3.950,00	2.952,67	997,33	25,2490%	1,097285	0,01932300
22	3.500,00	2.585,76	914,24	26,1212%	1,005865	0,02059200
26	1.500,00	1.350,56	149,44	9,9624%	0,164412	0,00098700
27	1.000,00	1.533,52	-533,52	-53,3518%	-0,586986	0,01255800
28	1.000,00	1.534,59	-534,59	-53,4589%	-0,588165	0,01261400
29	2.500,00	2.290,87	209,13	8,3652%	0,230088	2,25505700
31	6.000,00	5.028,84	971,16	16,1859%	1,068483	0,02934000
32	4.000,00	4.568,35	-568,35	-14,2088%	-0,625310	0,00719000
33	3.500,00	4.707,30	-1.207,30	-34,4944%	-1,328296	0,03588500
34	7.000,00	5.578,36	1.421,64	20,3092%	1,564118	0,09546100
35	6.000,00	6.858,21	-858,21	-14,3035%	-0,944220	0,09282200
36	3.800,00	4.821,79	-1.021,79	-26,8893%	-1,124194	0,02831600
42	3.500,00	4.241,82	-741,82	-21,1948%	-0,816162	0,01070200
43	4.000,00	5.389,06	-1.389,06	-34,7265%	-1,528269	0,08755100
45	5.000,00	5.043,97	-43,97	-0,8795%	-0,048381	0,00006100
46	6.000,00	4.175,13	1.824,87	30,4146%	2,007759	0,34667000

14) **TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2**

Item	Descrição	Grau III	Grau II	Grau I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior,	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior,	3



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

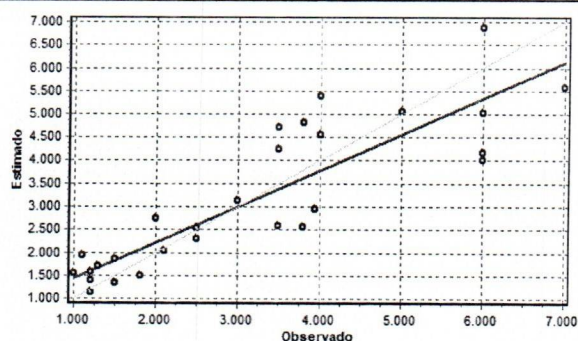
Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/25
FLS. 66
RUBRICA 1

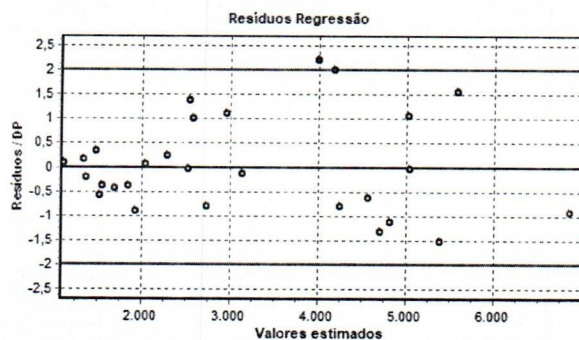
			nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

15) GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO:

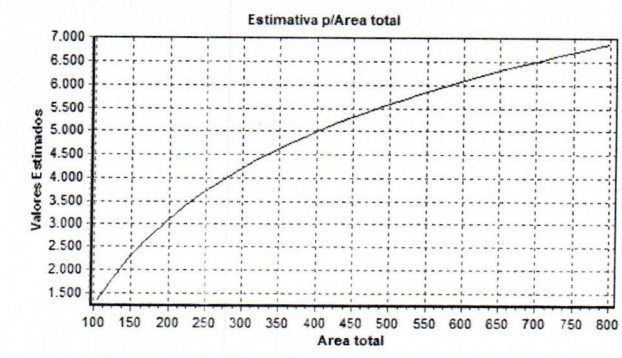
Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta



Resíduos da Regressão Linear



15) GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:





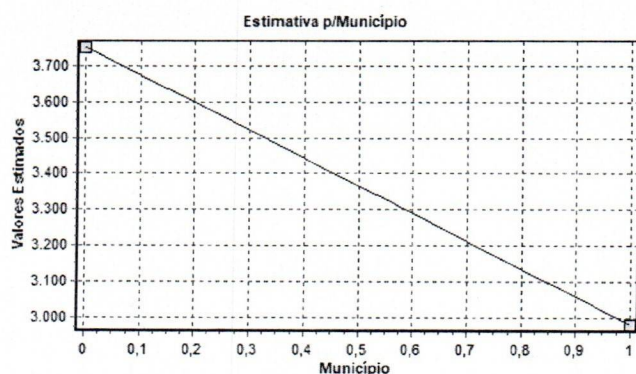
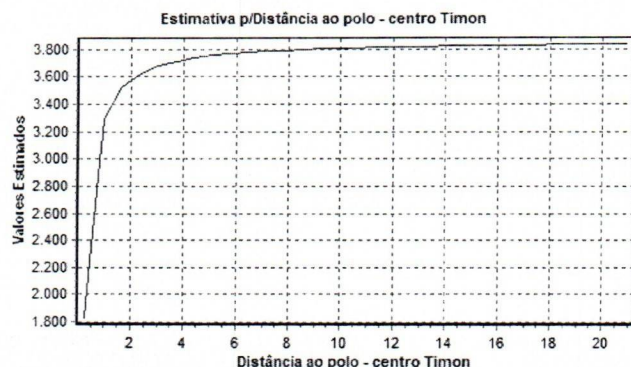
TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/28
FLS. 67
RUBRICA ①



16) TABELA DE DADOS - AMOSTRA:

Variáveis Texto:

ID	Desabilitado	Fonte	Data de coleta	Município	Bairro
1		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-sao-benedito-bairros-timon-com-garagem-140m2-aluguel-RS1200-id-2833696936/?source=ranking%2Crp	07/11/2025	Timon	São Benedito
2	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-parque-alvorada-bairros-timon-com-garagem-250m2-aluguel-RS1500-id-2825207541/?source=ranking%2Crp	07/11/2025	Timon	Parque Alvorada
3		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-em-condominio-para-alugar-3-quartos-com-garagem-ma-timon-mateuzinho-160m2-RS1200/id-34872944/	07/11/2025	Timon	Mateuzinho
4	*	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-em-condominio-para-alugar-2-quartos-com-garagem-pi-teresina-santa-maria-da-codipe-RS800/id-26292032/	07/11/2025	Teresina	Santa Maria
5	*	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-em-condominio-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-morros-180m2-RS6000/id-30442776/	07/11/2025	Teresina	Morros
6		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-em-condominio-para-alugar-6-quartos-com-garagem-pi-teresina-povoado-santa-teresa-845m2-RS6000/id-36294705/	07/11/2025	Teresina	Granja Santa fê
7		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-4-quartos-com-garagem-pi-teresina-memorare-258m2-RS1200/id-32862434/	07/11/2025	Teresina	Memorare
8		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-vale-quem-tem-176m2-RS1100/id-36441486/	07/11/2025	Teresina	Vale Quem Tem
9	*	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-ininga-520m2-RS10000/id-35479958/	07/11/2025	Teresina	Ininga
10		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-flores-bairros-timon-com-garagem-170m2-aluguel-RS1500-id-2849178727/?source=ranking%2Crp	04/12/2025	Timon	Parque Piauí II
11		https://pi.olx.com.br/regiao-de-teresina-e-parnaiba/imoveis/casa-no-cond-stella-vitta-1459311422?lis=listing_1002	04/12/2025	Teresina	Morros
12	*	https://pi.olx.com.br/regiao-de-teresina-e-parnaiba/imoveis/casa-de-condominio-villa-de-valega-com-4-quartos-para-locacao-gurupi-teresina-1459406785?lis=listing_1002	04/12/2025	Teresina	Gurupi



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/25
FLS. 68
RUBRICA 0

13		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-cidade-nova-120m2-RS1300/id-29543799/	04/12/2025	Teresina	Cidade Nova
14		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-centro-135m2-RS2100/id-27858827/	04/12/2025	Teresina	Centro (Sul)
15		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-4-quartos-com-garagem-pi-teresina-morros-160m2-RS3800/id-36468963/	04/12/2025	Teresina	Morros
16		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-16-quartos-pi-teresina-monte-castelo-180m2-RS2000/id-27417336/?pg=2	04/12/2025	Teresina	Monte Castelo
17		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-planalto-200m2-RS3000/id-31444828/	04/12/2025	Teresina	Planalto
18		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-centro-127m2-RS1800/id-14421964/	04/12/2025	Teresina	Centro
19		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-sao-benedito-bairros-timon-com-garagem-140m2-aluguel-RS1200-id-283369636/?source=ranking%2Ccrp	04/12/2025	Timon	São Benedito
20		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-em-condominio-para-alugar-3-quartos-com-garagem-ma-timon-mateuzinho-160m2-RS1200/id-34872944/	04/12/2025	Timon	Mateuzinho
21		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-4-quartos-com-garagem-pi-teresina-joquei-600m2-RS3950/id-35860189/	04/12/2025	Teresina	Jóquei
22		https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-morada-do-sol-700m2-RS3500/id-34592684/	04/12/2025	Teresina	Morada do Sol
23	*	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-pi-teresina-morada-do-sol-325m2-RS6000/id-33229611/	04/12/2025	Teresina	Morada do Sol
24	*	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-2-quartos-pi-teresina-vermelha-355m2-RS6000/id-25733083/	04/12/2025	Teresina	Vermelha
25	*	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-pi-teresina-triunfo-300m2-RS1420/id-25733188/	04/12/2025	Teresina	Lourival Parente
26		https://ma.olx.com.br/regiao-de-imperatriz-e-caxias/imoveis/excelente-casa-residencial-bairro-parque-piaui-1-300-m-1445815605?lis=listing_1002	04/12/2025	Timon	Parque Piaui
27		https://ma.olx.com.br/regiao-de-imperatriz-e-caxias/imoveis/aluguel-de-casas-no-bairro-sao-benedito-com-2-3-e-4-quartos-1455968592?lis=listing_1002	04/12/2025	Timon	São Benedito
28		https://ma.olx.com.br/regiao-de-imperatriz-e-caxias/imoveis/alugamos-casas-em-timon-ma-no-bairro-sao-benedito-1454902486?lis=listing_1002	04/12/2025	Timon	São Benedito
29		https://pi.olx.com.br/regiao-de-teresina-e-parnaiba/imoveis/aluga-ou-vende-duas-casas-na-principal-rua-de-acesso-ao-centro-de-teresina-casa-1-e-casa-1430406820?lis=listing_1002	04/12/2025	Teresina	Centro (Sul)
30	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-noivos-bairros-teresina-com-garagem-600m2-aluguel-RS8900-id-2855762819/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Noivos
31		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-horto-bairros-teresina-com-garagem-400m2-aluguel-RS6000-id-2823017851/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Planalto
32		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-6-quartos-cabral-bairros-teresina-com-garagem-351m2-aluguel-RS4000-id-2843322614/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Cabral
33		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-fatima-bairros-teresina-com-garagem-360m2-aluguel-RS3500-id-2765731514/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Fátima
34		https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-parque-piaui-ii-bairros-timon-512m2-aluguel-RS7000-id-2841998134/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Flores II
35		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-fatima-bairros-teresina-com-garagem-800m2-aluguel-RS6000-id-2773739023/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Fátima
36		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-morada-do-sol-bairros-teresina-370m2-aluguel-RS3800-id-2849520013/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Morada do Sol
37	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-saci-bairros-teresina-com-garagem-300m2-aluguel-RS1200-id-2721003664/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Saci
38	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-cristo-rei-bairros-teresina-com-garagem-506m2-aluguel-RS9000-id-2844863520/?source=ranking%2Ccrp	08/12/2025	Teresina	Cristo Rei



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/25

FLS. 69

RUBRICA @

39	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-5-quartos-ininga-bairros-teresina-com-garagem-436m2-aluguel-RS15000-id-2758495389/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	Ininga
40	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-vermelha-bairros-teresina-600m2-aluguel-RS2600-id-2850157049/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	Vermelha
41	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-sao-cristovao-bairros-teresina-com-garagem-300m2-aluguel-RS2500-id-2838348622/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	São Cristóvão
42		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-horto-bairros-teresina-300m2-aluguel-RS3500-id-2837802141/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	Morada do Sol
43		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-centro-bairros-teresina-com-garagem-500m2-aluguel-RS4000-id-2556636627/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	Centro (Sul)
44	*	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-14-quartos-monte-castelo-bairros-teresina-500m2-aluguel-RS1500-id-2835577259/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	Monte Castelo
45		https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-uruguai-bairros-teresina-com-garagem-400m2-aluguel-RS5000-id-2842692615/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Teresina	Uruguai
46		https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-parque-alvorada-bairros-timon-400m2-aluguel-RS6000-id-2850321613/?source=ranking%2Crp	08/12/2025	Timon	Parque Alvorada

ID	Desabilitado	Endereço	Informante	Telefone do informante	Coordenadas
1		Rua Nossa Senhora de Fátima, 1138 - Sao Benedito, Timon - MA	Halca Imobiliária	(86) 99435-2406	5°06'06.1"S 42°50'06.0"W
2	*	R. Amâncio Pequeno de Souza, 579 - Parque Alvorada, Timon - MA, 65633-390	Imobiliária Rocha Filho	(86) 98139-4749	5°07'53.7"S 42°50'09.1"W
3		R. Francisco Ladeira, 2210 - Mateuzinho, Timon - MA, 65630-757	Halca Imobiliária	(86) 99435-2406	5°06'57.4"S 42°49'25.5"W
4	*	R. Maria Mirto de Sá, 2165 - Santa Maria, Teresina - PI, 64012-355	Hr imóveis3	(86) 99859-7555	4°59'33.7"S 42°50'03.0"W
5	*	R. Áurea Martins, 3465 - Morros, Teresina - PI, 64062-220	Threvo imóveis	(86) 98819-3544	5°01'46.2"S 42°46'04.4"W
6		BR-343, km 16, Teresina - PI	Threvo imóveis	(86) 98819-3544	5°02'55.7"S 42°38'41.4"W
7		R. Leônidas Francisco Rodrigues Filho, 2854 - Memorare, Teresina - PI, 64009-475	Halca imobiliária	(86) 99435-2406	5°02'30.5"S 42°49'10.9"W
8		R. Dezoito, 4120 - Vale Quem Tem, Teresina - PI, 64057-600	Hr imóveis3	(86) 99859-7555	5°03'12.8"S 42°44'32.3"W
9	*	Rua Des. Adalberto Correia Lima, 1611 - Ininga, Teresina - PI, 64050-260	Threvo imóveis	(86) 98819-3544	5°03'26.5"S 42°47'18.6"W
10		Beco Zero, 2222 - Parque Piauí II, Timon - MA, 64800-000	Carlos Sampaio Imóveis	(86) 99482-6868	5°05'55.8"S 42°51'05.5"W
11		R. Álvaro Ferreira de Souza - Morros, Teresina - PI	E Matos & Cia Ltda	(86) 3233-4040	5°01'34.6"S 42°45'23.9"W
12	*	Av. Prof. Camilo Filho, 1054 - Gurupi, Teresina - PI, 64041-660	Felippe Porto	(86) 3231-001	5°04'37.2"S 42°44'04.1"W
13		R. Equador, 1993 - Cidade Nova, Teresina - PI, 64017-600	G&g imóveis	(86) 3089-9494	5°06'33.0"S 42°47'19.7"W
14		R. Firmino Pires, 675 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-070	G&g imóveis	(86) 3089-9494	5°05'53.8"S 42°48'48.1"W
15		Rua Maria Júlia Santos, 4150 - Morros, Teresina - PI, 64062-190	G&g imóveis	(86) 3089-9494	5°01'58.2"S 42°45'39.9"W
16		Rua Heráclito de Sousa, 550 - Monte Castelo, Teresina - PI, 64016-180	G&g imóveis	(86) 3089-9494	5°06'14.3"S 42°48'03.3"W
17		R. Benigno Régio Lemos, 3171 - Planalto, Teresina - PI, 64050-140	G&g imóveis	(86) 3089-9494	5°03'21.5"S 42°46'31.1"W
18		R. Benjamin Constant, 1719 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-280	Halca Imobiliária	(86) 99435-2406	5°05'03.4"S 42°48'44.9"W
19		Rua Nossa Senhora de Fátima, 1138 - Sao Benedito, Timon - MA	Halca Imobiliária	(86) 99435-2406	5°06'06.1"S 42°50'06.0"W
20		R. Francisco Ladeira, 2210 - Mateuzinho, Timon - MA, 65630-757	Halca Imobiliária	(86) 99435-2406	5°06'57.4"S 42°49'25.5"W



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 0929/25
FLS. 70
RUBRICA

21		R. Hugo Napoleão, 2861 - Jóquei, Teresina - PI, 64048-320	Halca Imobiliária	(86) 99435-2406	5°03'29.7"S42°47'14.4"W
22		R. Heli Castelo Branco, 1358 - Morada do Sol, Teresina - PI, 64056-373	Hr imóveis3	(86) 98822-2923	5°04'12.5"S42°45'42.5"W
23	*	R. Heli Castelo Branco, 1507 - 22 - Morada do Sol, Teresina - PI, 64056-373	Hr imóveis3	(86) 98822-2923	5°04'05.0"S42°45'42.9"W
24	*	R. João Cabral, 981 - Vermelha, Teresina - PI, 64018-030	Hr imóveis3	(86) 98822-2923	5°05'08.4"S42°49'17.6"W
25	*	Av. Henry Wall de Carvalho, 10695 - Lourival Parente, Teresina - PI, 64034-280	Hr imóveis3	(86) 98822-2923	5°10'36.3"S42°47'35.3"W
26		R. José Inácio da Silva Filho, 178 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-245	Imobiliária Rocha Filho	(86) 98139-4749	5°05'19.2"S42°50'15.4"W
27		R. São José, 1608 - São Benedito, Timon - MA, 65636-320	Neto	(86) 98895-8092	5°06'27.7"S42°50'32.9"W
28		R. São José, 1618 - São Benedito, Timon - MA, 65636-320	Neto	(86) 98895-8092	5°06'28.1"S42°50'33.7"W
29		R. Barroso, 802 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-130	Olon		5°05'54.3"S42°48'39.4"W
30	*	R. Prof. Pires Gayoso, 140 - Noivos, Teresina - PI, 64046-350	Felippe Porto	(86) 3231-001	5°04'55.5"S42°46'44.3"W
31		R. Ver. Otávio Braga, 3065 - Planalto, Teresina - PI, 64052-525	Felippe Porto	(86) 3231-001	5°03'23.7"S42°46'27.3"W
32		R. Osvaldo Cruz, 2953 - Cabral, Teresina - PI, 64000-540	G & G Imóveis	(86) 3089-9494	5°04'60.0"S42°48'02.8"W
33		Av. Cel. Costa Araújo, 915 - Fátima, Teresina - PI, 64049-460	G & G Imóveis	(86) 3089-9494	5°03'58.4"S42°47'38.5"W
34		Av. Teresina, 2515 - Flores II, Timon - MA, 65636-500	G & G Imóveis	(86) 3089-9494	5°06'06.4"S42°51'00.8"W
35		R. Marcos Parente, 1130 - Fátima, Teresina - PI, 64049-544	G & G Imóveis	(86) 3089-9494	5°04'16.9"S42°47'50.5"W
36		R. Heli Castelo Branco, 1551 - Morada do Sol, Teresina - PI, 64056-373	Hr Imóveis	(86) 98822-2923	5°04'03.7"S42°45'43.2"W
37	*	R. Francisca de Melo Lobo, 35 - Saci, Teresina - PI, 64020-750	Imobiliária Metrôpole	(86) 98823-5951	5°08'07.0"S42°47'56.7"W
38	*	R. Canadá, 2136 - Cristo Rei, Teresina - PI, 64014-415	Imobiliária Rocha & Rocha	(86) 2106-4546	5°05'44.8"S42°47'05.0"W
39	*	R. Álvaro Martins, 1836 - Ininga, Teresina - PI, 64049-670	Imobiliária Rocha Filho	(86) 98139-4749	5°03'32.6"S42°47'06.5"W
40	*	R. Murilo Braga, 563 - Vermelha, Teresina - PI, 64019-390	Imobiliária Rocha Filho	(86) 98139-4749	5°06'44.6"S42°48'36.9"W
41	*	R. José Sinimbú, 220 - São Cristóvão, Teresina - PI, 64055-170	Mutual Imóveis	(86) 99566-9566	5°04'30.0"S42°46'06.9"W
42		R. Gervásio Costa, 3136 - Morada do Sol, Teresina - PI, 64052-830	R&M Imobiliária	(86) 8821-0023	5°04'00.4"S42°46'22.2"W
43		R. Félix Pacheco, 1425 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160	Rodrigo Mendes Gonçalves	(86) 3222-0236	5°05'32.2"S42°48'39.4"W
44	*	Rua Heráclito de Sousa, 550 - Monte Castelo, Teresina - PI, 64016-180	Seu Canto Imóveis	(86) 99966-2300	5°06'14.6"S42°48'03.4"W
45		R. Profª Julieta Neiva Nunes, 5780 - Uruguai, Teresina - PI, 64073-500	Veneza Imóveis	(43) 33710000	5°04'05.3"S42°44'54.2"W
46		R. Manoel Gomes da Silva, 640 - Parque Alvorada, Timon - MA, 65633-240	G & G Imóveis	(86) 3089-9494	5°07'42.9"S42°49'57.0"W

Variáveis Numéricas:

ID	Desabilitado	Area total	Distância ao polo - centro Timon	Município	Valor unitário	Valor total
1		140,00	1,52	1,00	8,57	1.200,00
2	*	250,00	3,73	1,00	6,00	1.500,00
3		160,00	1,92	1,00	7,50	1.200,00
4	*	113,00	11,57	0,00	7,08	800,00
5	*	180,00	8,35	0,00	33,33	6.000,00
6		269,00	20,95	0,00	22,30	6.000,00
7		105,00	6,13	0,00	11,43	1.200,00
8		127,00	9,50	0,00	8,66	1.100,00
9	*	205,00	5,37	0,00	48,78	10.000,00
10		170,00	3,35	1,00	8,82	1.500,00
11		159,00	8,49	0,00	15,72	2.500,00



TIMON
P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 0929/25

FLS. 71

RUBRICA @

12	*	287,00	9,90	0,00	62,72	18.000,00
13		120,00	3,92	0,00	10,83	1.300,00
14		135,00	4,85	0,00	15,56	2.100,00
15		160,00	7,84	0,00	23,75	3.800,00
16		180,00	2,73	0,00	11,11	2.000,00
17		200,00	6,07	0,00	15,00	3.000,00
18		127,00	1,09	0,00	14,17	1.800,00
19		140,00	1,52	1,00	8,57	1.200,00
20		160,00	1,92	1,00	7,50	1.200,00
21		188,00	5,42	0,00	21,01	3.950,00
22		163,00	6,80	0,00	21,47	3.500,00
23	*	174,00	7,00	0,00	34,48	6.000,00
24	*	178,00	0,91	0,00	33,71	6.000,00
25	*	190,00	8,94	0,00	7,47	1.420,00
26		150,00	1,72	1,00	10,00	1.500,00
27		152,00	3,19	1,00	6,58	1.000,00
28		152,00	3,21	1,00	6,58	1.000,00
29		300,00	0,27	0,00	8,33	2.500,00
30	*	380,00	5,43	0,00	23,42	8.900,00
31		400,00	7,30	0,00	15,00	6.000,00
32		350,00	3,17	0,00	11,43	4.000,00
33		360,00	4,96	0,00	9,72	3.500,00
34		512,00	2,80	0,00	13,67	7.000,00
35		800,00	4,29	0,00	7,50	6.000,00
36		370,00	7,78	0,00	10,27	3.800,00
37	*	300,00	5,04	0,00	4,00	1.200,00
38	*	506,00	4,49	0,00	17,79	9.000,00
39	*	436,00	6,22	0,00	34,40	15.000,00
40	*	600,00	2,29	0,00	4,33	2.600,00
41	*	300,00	6,78	0,00	8,33	2.500,00
42		300,00	6,77	0,00	11,67	3.500,00
43		500,00	1,71	0,00	8,00	4.000,00
44	*	500,00	2,77	0,00	3,00	1.500,00
45		400,00	9,14	0,00	12,50	5.000,00
46		400,00	3,48	1,00	15,00	6.000,00

18) ESTIMATIVAS DE VALORES:

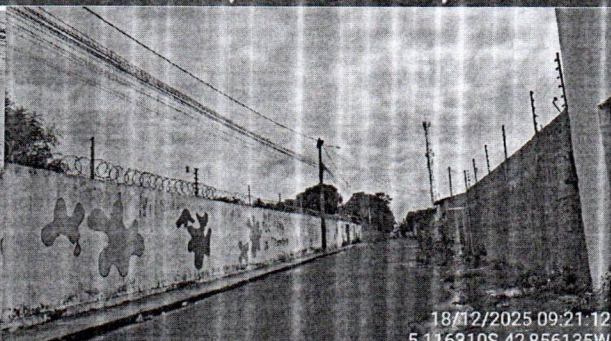
•Imóvel avaliando 1:

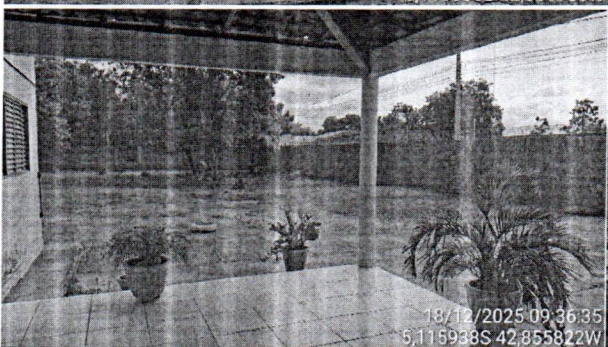
Estimativa	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	5.200,14	13,00%	
Valor Médio	5.977,38	-	III
Valor Máximo	6.754,62	13,00%	

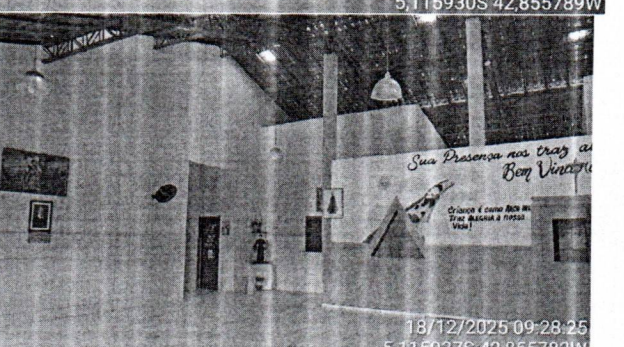
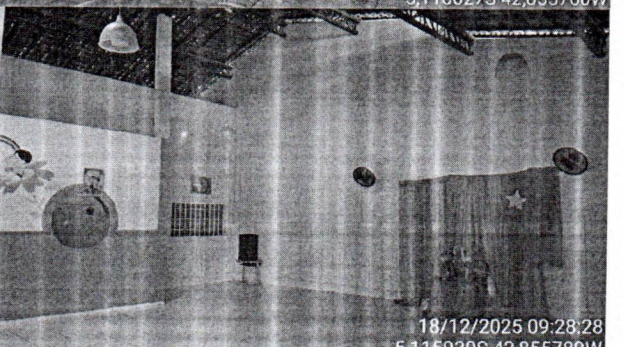
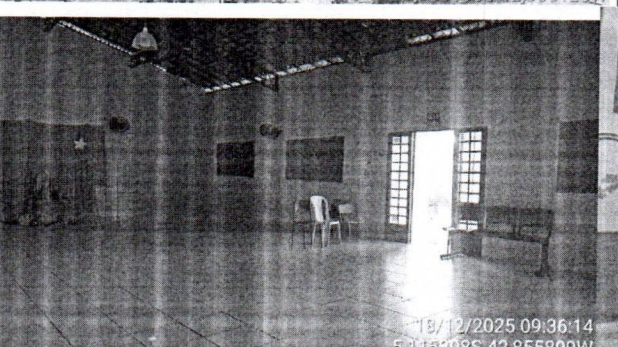
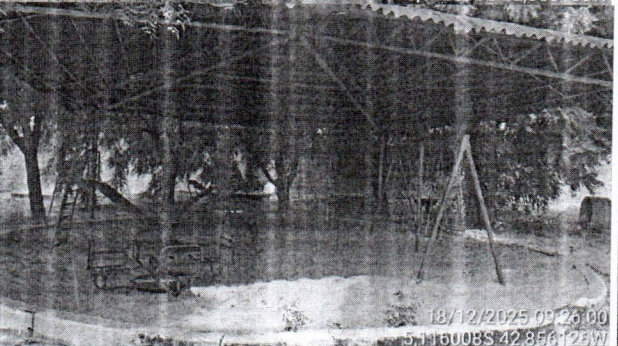
Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolação
Município	Timon	-
Bairro	Mutirão, Vila Monteiro	-
Endereço	Rua 97, nº 300	-
Coordenadas	5.116074S 42.85571W	-
Area total	771,47	Não
Distância ao polo - centro Timon	3,95	Não
Município	1,00	Não

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO









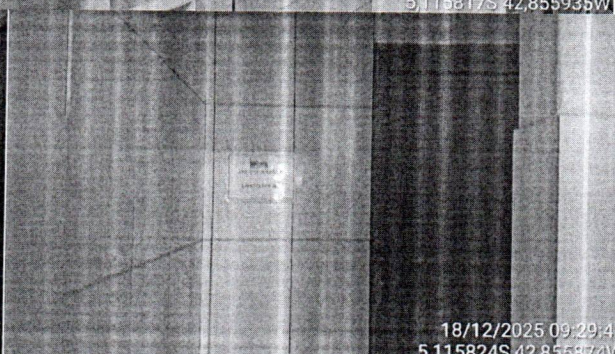
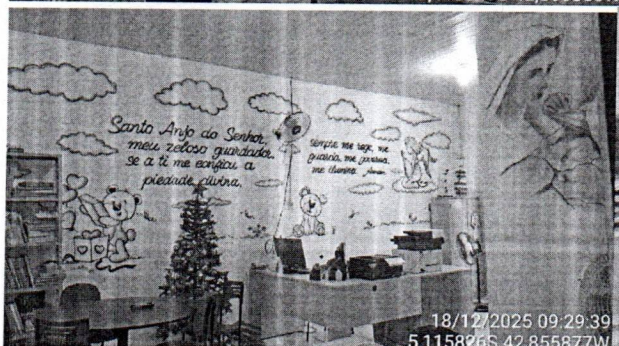
TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/25
FLS. 75
RUBRICA Q





TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

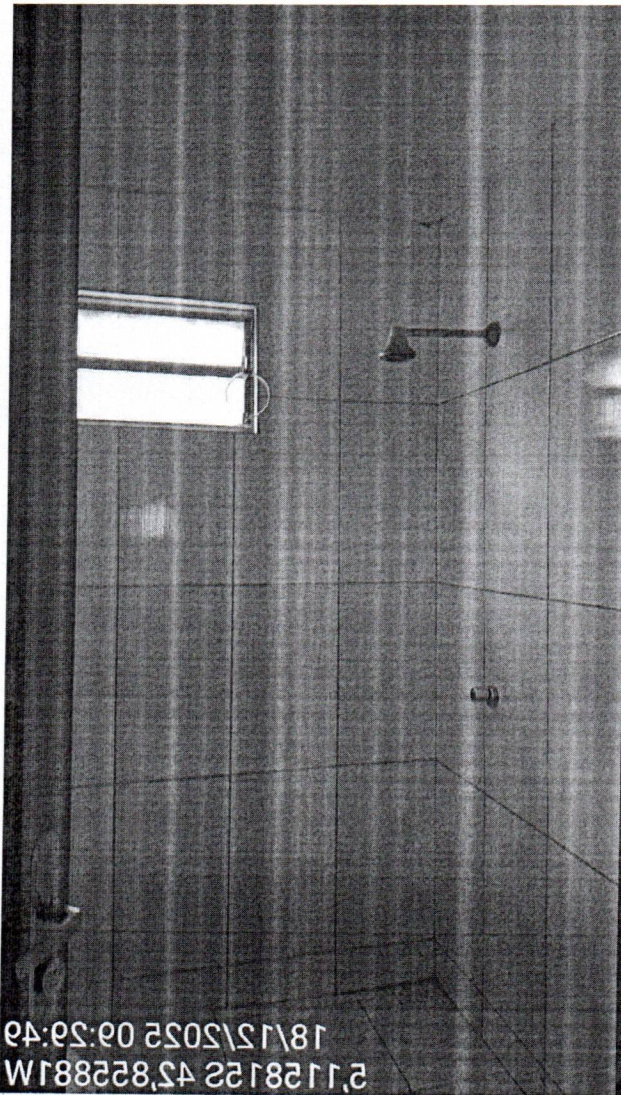
SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

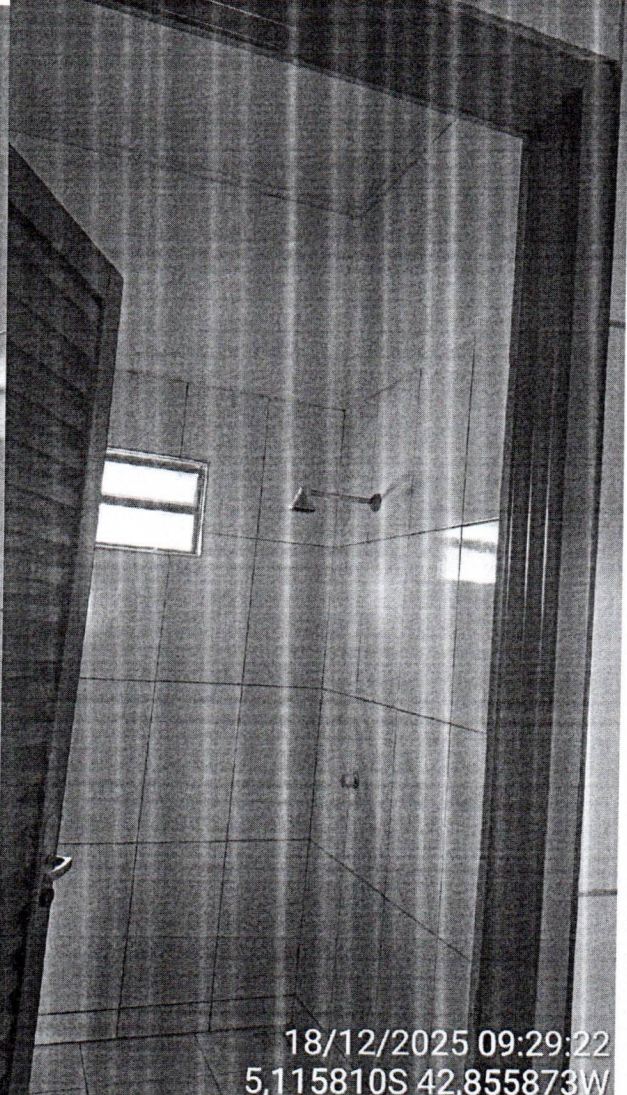
PROC. Nº 6929/25

FLS. 76

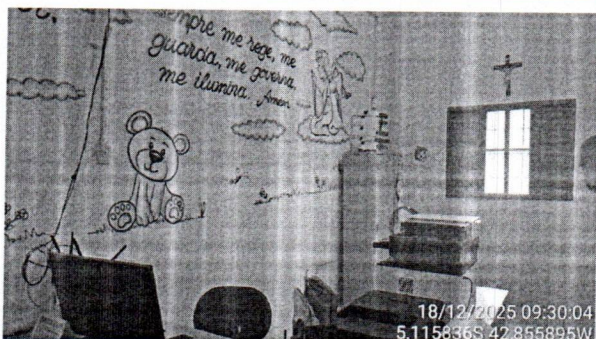
RUBRICA @



18/12/2025 09:29:49
5,112822S 42,852881W



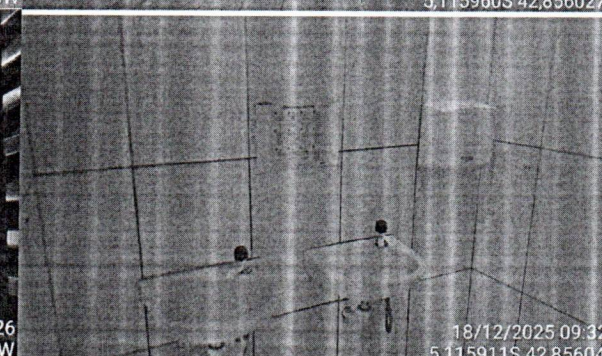
18/12/2025 09:29:22
5,115810S 42,855873W



18/12/2025 09:30:04
5,115836S 42,855895W



18/12/2025 09:30:51
5,115863S 42,855915W





TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

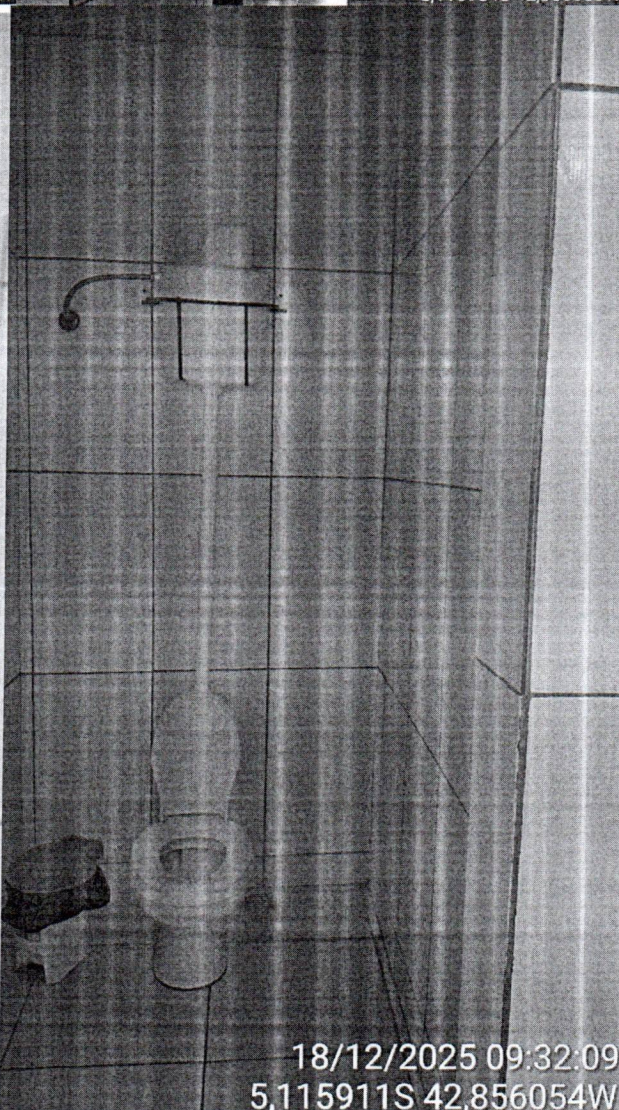
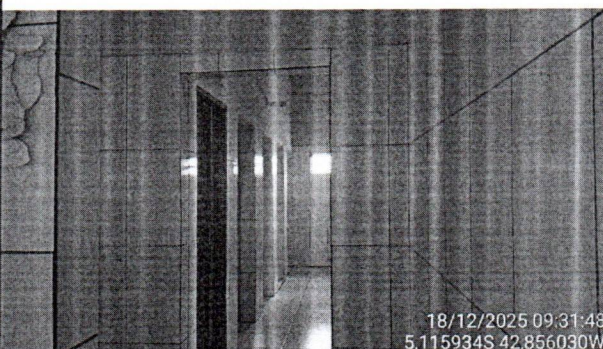
SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 0929/25

FLS. 78

RUBRICA @





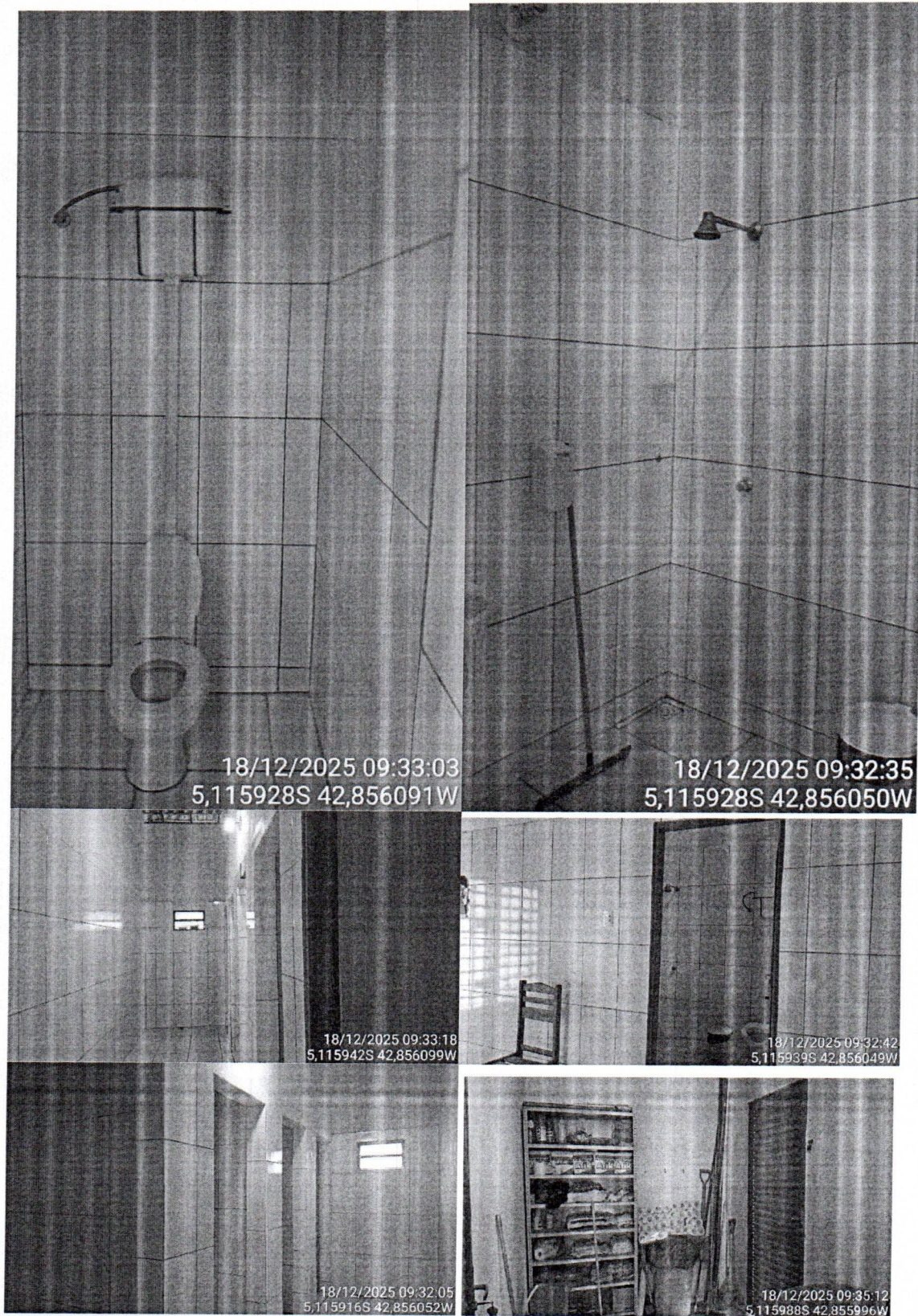
TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. N° 692965
FLS. 79
RUBRICA





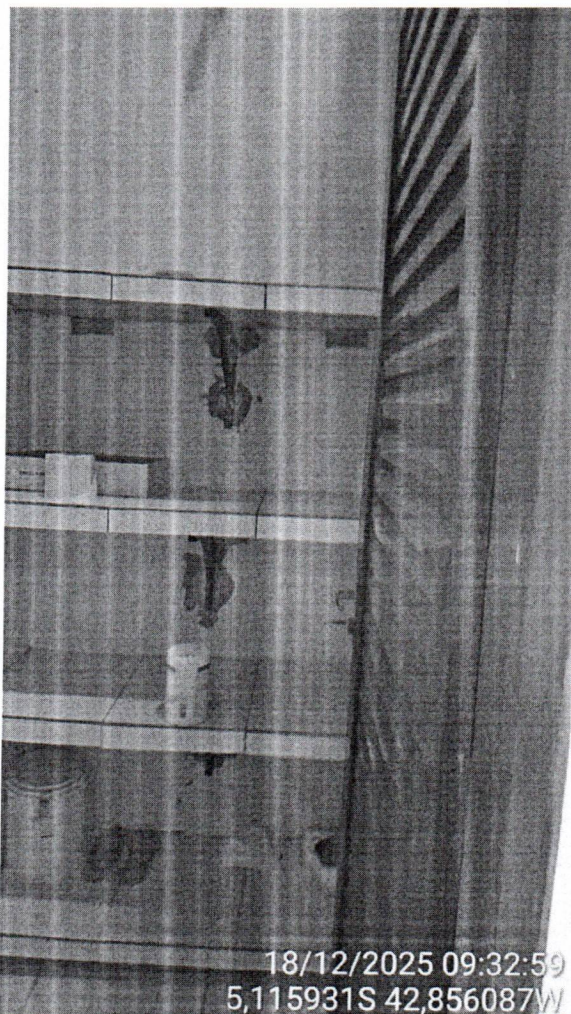
TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

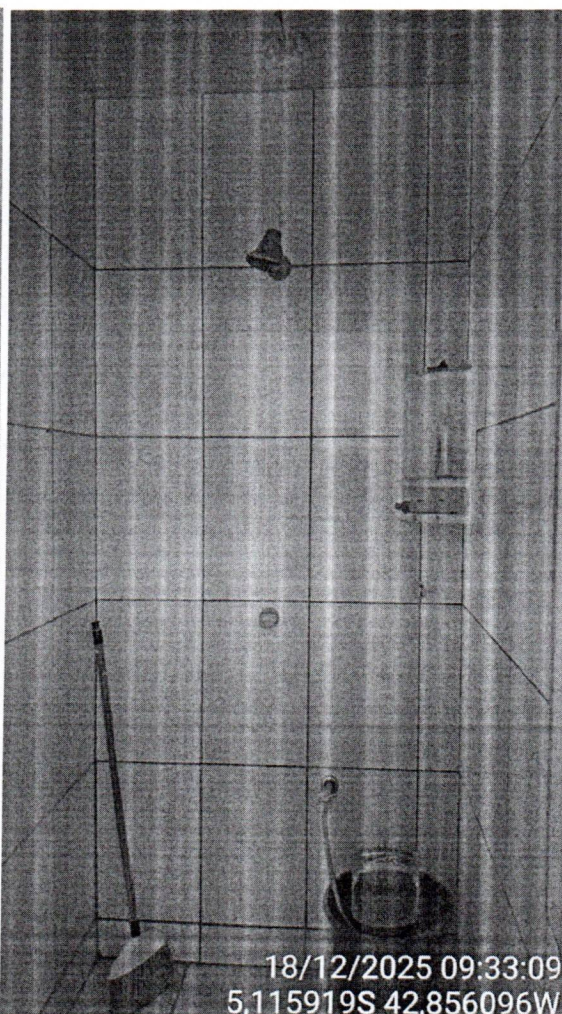
SEMPUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 6929/25
FLS. 80
RUBRICA



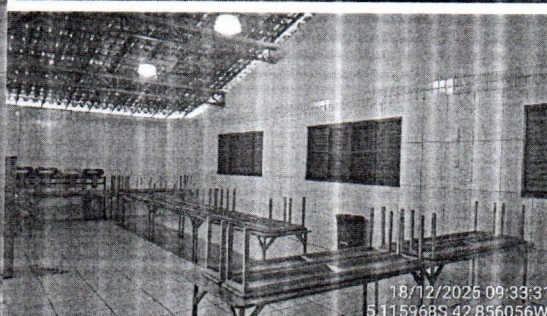
18/12/2025 09:32:59
5,115931S 42,856087W



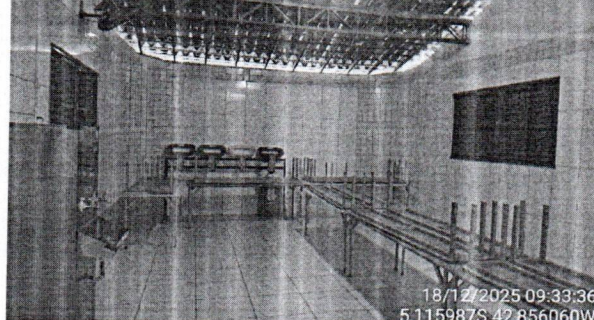
18/12/2025 09:33:09
5,115919S 42,856096W



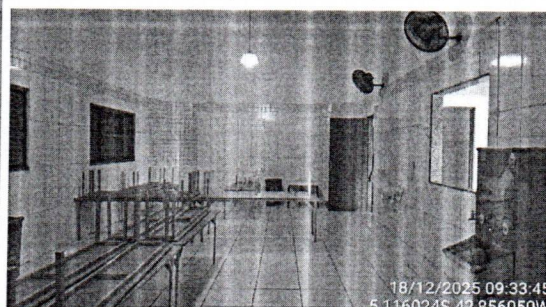
18/12/2025 09:33:53
5,116001S 42,856045W



18/12/2025 09:33:31
5,115968S 42,856056W



18/12/2025 09:33:36
5,115987S 42,856060W



18/12/2025 09:33:45
5,116024S 42,856050W



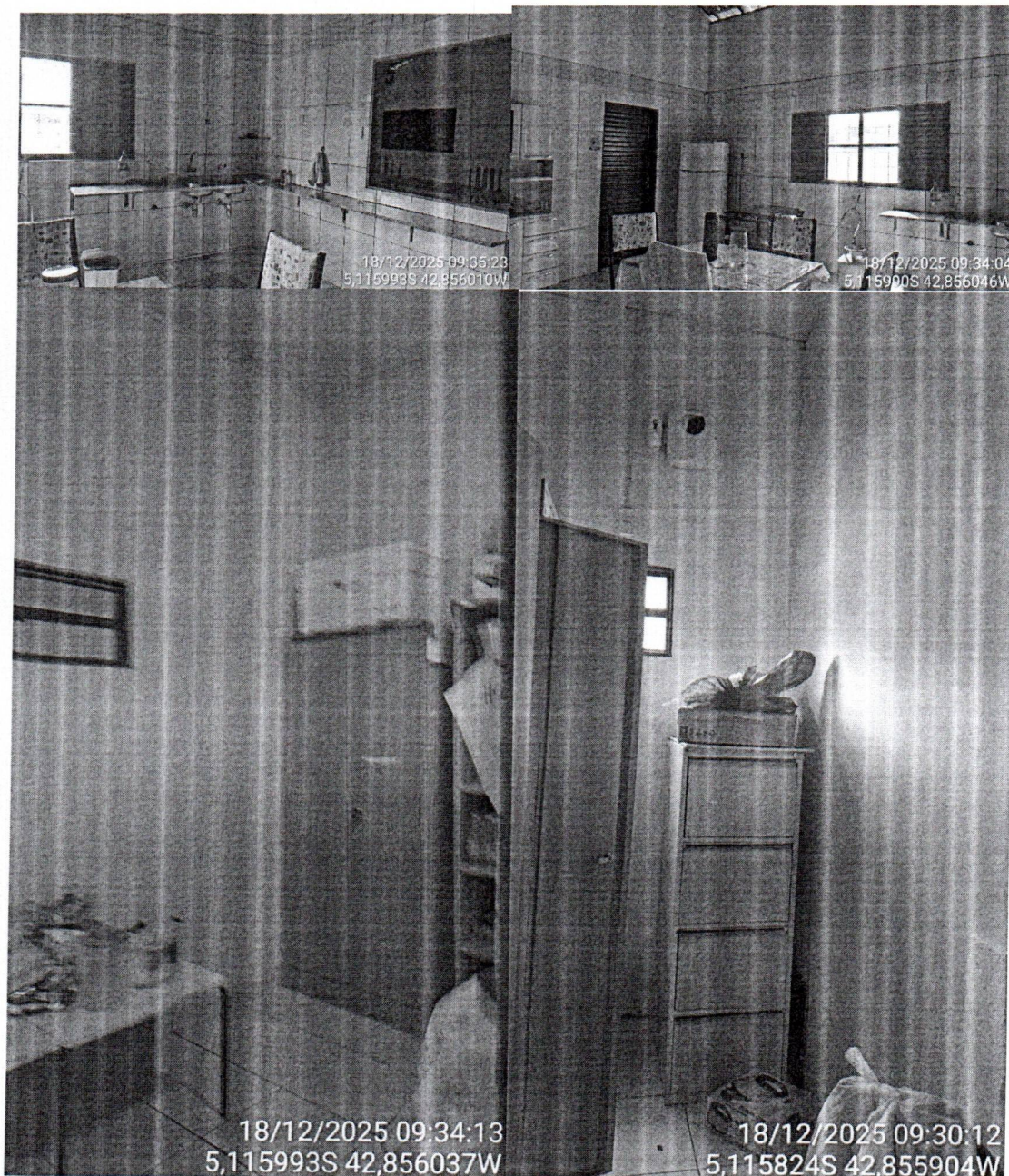
TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEMPLUR

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PROC. Nº 0929/25
FLS. 81
RUBRICA @



REJANE MARY CUNHA

FONTELE:76229270315

Assinado de forma digital por

REJANE MARY CUNHA

FONTELE:76229270315

Dados: 2025.12.19 11:52:54 -03'00'

Rejane Mary Cunha Fontele

Analista Superior Especialista – Arquiteta

Port. nº 0601/2025 -GP

Timon – MA, 19 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06929/2025

1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa do preço da locação fundamenta-se na compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo mercado imobiliário de Timon/MA, para imóveis de natureza e metragem semelhantes.

Laudo de Avaliação:

A média do valor mensal do aluguel de R\$ de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos e reais) foi balizado por Laudo de Avaliação de imóvel em anexo, elaborado por Arquiteto da SEMPLUR, que utilizou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Parâmetros de Mercado:

A análise levou em conta a localização no Bairro Mutirão, o estado de conservação do prédio, a área construída e as benfeitorias existentes. O valor apurado encontra-se dentro da margem aceitável de mercado, garantindo que a contratação observa o princípio da **economicidade**.

Vantajosidade:

Considerando que o imóvel já possui características que minimizam gastos com reformas estruturais de grande porte pela Secretaria, o valor da locação revela-se a opção mais vantajosa para o erário público, se comparado à construção de uma nova unidade ou à adaptação de prédios menos adequados.

Para atender à necessidade de locação de sala de aula com capacidade para até 47 alunos, foram realizadas pesquisas de mercado com o objetivo de apurar a compatibilidade do preço praticado com os valores vigentes na região, conforme laudo técnico feito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

A pesquisa considerou imóveis com características semelhantes, localizados na mesma região, observando critérios como:

- Área útil compatível;
- Estrutura adequada para atividades educacionais;
- Acessibilidade;
- Condições sanitárias e de segurança;
- Localização estratégica.

Os valores obtidos na avaliação pela SEMPLUR cotações foram estimados em R\$ 5.200,00 mensais (Cinco mil e duzentos e reais) a média. O valor ofertado pelo fornecedor Instituto das Irmãs missionarias de Nossa Senhora das Dores, no montante de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos e reais), encontra-se compatível com o mercado, conforme laudo de avaliação/documento em anexo aos autos.

Portanto, conclui-se que o preço é justo e vantajoso para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência, entende que a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais fornecedores dos

materiais demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos.

Para tanto, juntou-se ao processo justificativa de preço, pela empresa Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, conforme anexo de preços, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço.

Quando da prestação de serviços, demonstrado pelo Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, ficando claro, portanto, mais vantajoso para a administração.

2 – ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor Instituto das Irmãs Missionárias das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores CPF/CNPJ 41.373.127/0003-03, decorre da sua condição de legítimo proprietário do imóvel localizado na **Rua 97, nº 300, Vila Monteiro, Bairro Mutirão, Timon/MA**, conforme certidão de inteiro teor anexa aos autos.

A definição deste fornecedor não é fruto de escolha discricionária comum, mas sim da **inexistência de alternativas** que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos:

1. **Localização Precípua:** O imóvel está situado no epicentro da demanda escolar do Bairro Mutirão, atendendo ao critério de proximidade exigido pela Secretaria Municipal de Educação para garantir o acesso dos alunos.
2. **Adequação Estrutural:** Após vistoria técnica, constatou-se que o imóvel possui a volumetria e a disposição de cômodos necessárias para a imediata (ou célere) adaptação às normas do MEC para unidades de ensino infantil (EMEI).
3. **Unicidade:** Pesquisas de campo realizadas pela Administração não identificaram outros imóveis disponíveis para locação na mesma poligonal geográfica que comportassem uma unidade escolar, o que caracteriza a **inviabilidade de competição** prevista no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada por critérios técnicos e econômicos.

P R E F E I T U R A

Timon/MA, 12 de janeiro de 2026



REGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 84
RUBRICA

Minuta do Contrato nº _____

Processo Administrativo nº _____

Inexigibilidade de Licitação nº _____ - art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON,
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED, E O _____, NOS
TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

O MUNICIPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB**, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, _____, brasileiro, nomeado através da portaria nº _____, residente neste município, doravante designada simplesmente **LOCATARIA**, e do outro lado da avença com o _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____ ato representado pelo S.r. (A) _____, _____, portador do registro Geral _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____ doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo nº _____**, sendo autorizado pelo Gabinete da Secretária/SEMED através do Termo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de _____, localizado à Rua _____ Timon/MA, destinado a Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola de Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 85
RUBRICA Q

- 2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.11. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.1.14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.16. Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.17. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 86
RUBRICA

2.1.19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8. **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR;**

3.1.10. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO;**

3.1.12. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

4.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de assinatura deste Termo.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 88
RUBRICA 10

6.1. O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de R\$ _____, perfazendo o valor global de R\$ _____ anuais.

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando **LOCADOR e LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.4. Quando do pagamento ao **LOCADOR**, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. Reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso:

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 0929/25
FLS. 89
RUBRICA D

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

10.1.1. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 90
RUBRICA @

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, aquele que:

d. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e. Der causa à inexecução total do contrato;

f. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

h. O **LOCADOR** apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

i. O **LOCADOR** fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

m. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

n. Na aplicação das sanções serão considerados:

n.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

n.2. as peculiaridades do caso concreto;

n.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

n.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 91
RUBRICA 0

ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4. Procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 92
RUBRICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município - CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

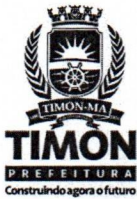
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Timon/MA, ** de ** de ****.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 93
RUBRICA 0

MEMORANDO Nº 006/2025 – SETOR DE COMPRAS – SEMED

DO: COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS – SEMED

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Timon (MA), 06 de janeiro de 2026.

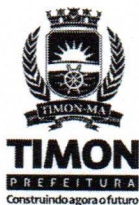
ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO** de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola de Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Prezado Sr.º Supervisor de Empenho,
VERA LUCIA DOS SANTOS

Estamos encaminhando a V. S.ª o processo administrativo nº 6929/2025 – SEMED, que ensejará na Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA RUA 97 Nº 300, VILA MONTEIRO, BAIRRO: MUTIRÃO, TIMON/MA PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA DE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (EMEI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA**, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, no valor de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) mensais e R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) anual.**

Atenciosamente,

Régia Maria Bezerra Couto
Coordenadora do Setor de Compras
Portaria nº 0612/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 94
RUBRICA ①

MEMORANDO Nº 014/2026 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2026

Ilma. Régia Maria Bezerra Couto
Coordenadora do Setor de Compras – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para contratação de locação de espaço na rua 97, 300 vila monteiro, Timon- MA para funcionamento de uma escola EMEI para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do Município de Timon - MA.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: locação de imóvel

Fonte de Recurso: FUNDEB

Funcional programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon (MA), 06 de janeiro de 2026.

Vera Lucia dos Santos

Coord. de Contabilidade-SEMED

Portaria: P 0721/2025-GP

CPF: 592.096.073-68 CRC-PI: 8400-O-1

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06929/2025 – SEMED

Venho por meio deste expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para a Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

Encaminho os autos ao setor competente para a adoção das providências necessárias, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Timon (MA), 19 de janeiro de 2026.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP

OFÍCIO Nº 0182/2026 – GAB/SEMED

Timon (MA), 20 de janeiro de 2025.

Ilma. Sr.^a

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhora,

Estamos enviando à V. S.^a os autos do processo em epígrafe, cujo objeto é a Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência, para caso venha aprovar e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, seja emitido o parecer jurídico e encaminhado a Procuradoria Geral para que seja homologado o parecer.

Ao final solicitamos que seja reencaminhado para a Secretária Municipal de Educação – SEMED para que seja providenciado os atos finais do processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP



Parecer nº 013/2026

Processo Administrativo Nº 6929/2026

Modalidade: Inexigibilidade Nº 01/2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 97
RUBRICA P

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE
PARECER JURÍDICO.
INEXIGIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO. ART. 74, V, DA LEI
14.133/2021. EXAME DE
LEGALIDADE.

I-DO OBJETO

Trata-se do presente procedimento de **inexigibilidade de licitação** para a **locação de espaço físico** contendo, no mínimo, **06 (seis) salas de aula**, com **uso exclusivamente educacional**, devidamente equipadas para acomodar, no total, **até 200 (duzentos) alunos**, com o objetivo de atender às **atividades escolares e formativas regulares**, funcionando como **EMEI Pasqualina Coppari**, integrante da **Rede Municipal de Ensino de Timon – MA**.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Solicitação de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar-TFD;
3. Ofício requerendo informação sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis;
4. Resposta ao Ofício informando não existirem imóveis aptos ao objeto;
5. Relatório de Vistoria;
6. Documentos de Habilitação;
7. Termo de Referência;
8. Proposta de Locação de Imóvel;
9. Justificativa de Preço;
10. Solicitação Dotação Orçamentaria
11. Dotação Orçamentaria
12. Minuta de Contrato.



13. Solicitação de Parecer Jurídico.

No caso em análise, vem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:



Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

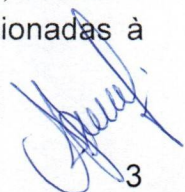
Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.' (Acórdão TCU 1492/21)"

P R E F E I T U R A

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à


3



legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei no 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.



Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

*“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**”*

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei no 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha”.



Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal: "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a



atende-lo..." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11a Edição, p. 250).

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277)

No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar).

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

Seguindo a análise do o § 5º do art. 74, da Lei no 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado:

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que: (...) 1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção:15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

Com relação ao prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados no imóvel, este deve ser avaliado pela Administração antes de se firmar o contrato de aluguel. Em Acórdão recente do TCU, houve o entendimento de que a Administração Pública deve "definir um valor de locação, leia-se de amortização acrescida do custo do capital de terceiros investido, compatível com o espaço fiscal eventualmente existente e projetado segundo as estimativas de receitas e despesas do ente contratante, no horizonte de médio e longo prazo. Tais valores seriam definidos a partir do valor do investimento necessário à aquisição ou construção do bem e do custo médio ponderado de capital do projeto."

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.



Destarte, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, esta assessoria verificou que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativos da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do art. 74 da Lei 14.133/2021. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade** da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.V, da Lei nº 14.133/2021

Encaminham-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 10 de fevereiro de 2026.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-Gp

TIMON
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 068/2026

Timon - MA, 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 013/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 6929/2026, cujo objeto é procedimento de **inexigibilidade de licitação Nº01/2026** para a **locação de espaço físico** contendo, no mínimo, **06 (seis) salas de aula**, com **uso exclusivamente educacional**, devidamente equipadas para acomodar, no total, **até 200 (duzentos) alunos**, com o objetivo de atender às **atividades escolares e formativas regulares**, funcionando como **EMEI Pasqualina Coppari**, integrante da **Rede Municipal de Ensino de Timon – MA**.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Nº 082/2025
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

PROC. Nº 6929/25
FLS. 108
RUBRICA

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 264/2026/PGM

Timon (MA), 11 de fevereiro de 2026.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 013/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 013/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação emitiu Parecer Jurídico Nº 013/2026/CPL, pertinente ao Processo Nº 6929/2025/SEMED, que tem como objeto o **procedimento de inexibilidade de licitação Nº 01/26 para a Locação de espaço físico com a especificação de, no mínimo, 06 (seis) salas de aula, com uso exclusivo educacional. Equipadas para acomodar, no total, até 200 (duzentos) alunos. Essa locação visa atender as atividades escolares e formativas regulares, funcionando como EMEI Pasqualina Coppari, integrante da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis. Portanto, deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 095/2026 – CPL

Timon (MA), 11 de fevereiro de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosânia Francisco Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6929/2025

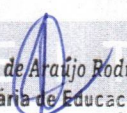
OBJETO: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto no valor global de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em favor da Empresa **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ Nº 41.373.127/0003-03, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e autuado no presente processo administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 11 de fevereiro de 2026.


Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP



SEMED

PORTARIA Nº 456/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Plauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
FRANCIEL DA SILVA FEITOSA 05535478369	22.506.663/0001-15	2602017500100016301

Timon, 24 de fevereiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

Portaria nº 129/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06929/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03, com o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03.

Valor total: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 12/02/2026. Vigência do Contrato: até 12/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS torna publico o contrato:

CONTRATO Nº 012/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.231/0001-01.

OBJETO: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 410
RUBRICA (D)

Contrato nº 08/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025

Inexigibilidade de Licitação nº001/2026 - art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR MEIO DO FUNDEB, E O INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sr.ª ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 006/2026-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **LOCATARIA**, e do outro lado da avença com O **Instituto Das Irmãs Missionárias De Nossa Senhora Das Dores**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.373.127/0003-03, com endereço na Avenida Formosa Nº 400, Bairro Formosa, no Município de Timon/MA, neste ato representado pela **SENHORA Jane Eyre Silva de Lima**, brasileira, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo nº 6929/2025**, sendo autorizado pelo Gabinete da Secretária/SEMED, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua 97, nº 300, Bairro Mutirão, Villa Monteiro, no Município de Timon/MA, de propriedade do **Instituto Das Irmãs Missionárias De Nossa Senhora Das Dores**, destinado ao funcionamento da **EMEI PASQUALINA COPPARI**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 2.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 6929/28
FLS. 111
RUBRICA

- 2.1.6. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 2.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.11. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.1.14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.16. Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.17. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 2.1.19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 112
RUBRICA (N)

- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**
- 3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 3.1.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- 3.1.10. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 3.1.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, energia elétrica;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 3.1.13. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;
- 3.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/20
FLS. 413
RUBRICA

hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

4.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de assinatura deste Termo.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3.1. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/28
FLS. 412
RUBRICA

vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**
- 6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao **LOCATÁRIO**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.
- 6.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando **LOCADOR e LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.
- 6.5. Quando do pagamento ao **LOCADOR**, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 7.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 7.4. Reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

FONTE: FUNDEB-540;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.1.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:
- a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b. **Multa:**
- b.1. **Moratória de 1% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;**
- b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, aquele que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 116
RUBRICA

- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
 - 1. O **LOCADOR** apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. O **LOCADOR** fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013
- 10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo.
- 10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;
- 11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;
- 11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991);



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.1.1.** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.2.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 12.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 12.4.** Procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.
- 12.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

- 13.1** - Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1.** Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município - CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.
- 14.2.** Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.
- 14.3.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 0929/28
FLS. 118
RUBRICA ✓

15.1. Fica eleito o foro do Município de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Timon/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Pela Contratante:

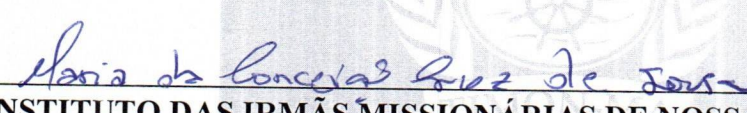

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

Pela Contratada:


INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 41.373.127/003-03

Testemunhas:

1) Nome: Elton Rangel do Nascimento Alves CPF: 026.008.963-09

2) Nome: Kamila Vitória Nascimento Costa CPF: 079-388-253-28

P R E F E I T U R A

SEMED
PORTARIA Nº 456/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art. 2º- Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocal Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalta-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
FRANCIEL DA SILVA FEITOSA 05535478369	22.506.663/0001-15	2602017500100016301

Timon, 24 de fevereiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06929/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03, com o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03.

Valor total: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 12/02/2026. **Vigência do Contrato:** até 12/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS torna publico o contrato:

CONTRATO Nº 012/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.231/0001-01.

OBJETO: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PORTARIA N° 456/2026 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato n° 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar n° 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei n° 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei n° 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

N°	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 006/2026-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal n° 1892/2013.



SEMED

PORTARIA Nº 456/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocal Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
FRANCIEL DA SILVA FEITOSA 05535478369	22.506.663/0001-15	2602017500100016301

Timon, 24 de fevereiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06929/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03, com o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03.

Valor total: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 12/02/2026. Vigência do Contrato: até 12/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS torna público o contrato:

CONTRATO Nº 012/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.231/0001-01.

OBJETO: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/SEMED/2026



Última atualização 27/02/2026

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade compradora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000013/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Locacao de espaco na Rua 97 no 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirao, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
41705	Locacao de espaco na Rua 97 no 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirao, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao.	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

Contrato nº 008/SEMED/2026

Última atualização 27/02/2026



Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06929/SEMED **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Data de assinatura:** 12/02/2026 **Vigência:** de 12/02/2026 a 11/02/2027

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000035/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000013/2026

Objeto:

cação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.373.127/0003-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Instituto das Irmãs Missionarias de Nossa Senhora das Dores

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
CONTRATO No 08.2026 - FUNDEB X PASQUALINA.pdf	27/02/2026 - 17:06:06	Outros Documentos	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.